

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693), que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Equipe de Licitação (SUPEL-BETA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 4ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN4) e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Tonny Vale Renda Junior, matrícula nº *****175.

II - Equipe de Apoio:

a) Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula nº *****237;

b) Jéssica Saraiva Guimarães, matrícula nº *****606.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregão em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 115 de 03 de junho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 09 de julho de 2025, para **as disposições atualizadas** por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0062072065

Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025

Altera a Portaria nº 51, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 105 de 27 de maio de 2025.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria 63/2025 (0059510290), que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025 e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de contratação:

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula nº *****481.

II - Equipe de Apoio:

a) Andressa Vitória Cosmala Santana, matrícula nº *****554;

b) Ageu Coutinho de Carvalho e Silva, matrícula nº *****877;

c) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula nº *****061.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 105, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 09 de julho de 2025, para as **disposições atualizadas** por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0062079014

Portaria nº 181 de 09 de julho de 2025

Constitui a 16ª Comissão de Tecnologia – COTEC, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade das atividades relativas aos processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a importância de designar servidores com conhecimento técnico adequado para atuarem nos procedimentos administrativos relacionados à contratação de soluções tecnológicas;

CONSIDERANDO a criação e reformulação periódica das Comissões Permanentes e Especiais, visando atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Tecnologia - COTEC**, denominada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) **SUPEL-COTEC**, com a finalidade de atuar nos procedimentos administrativos e operacionais referentes à contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

I - Agente de contratação:

a) Jhonatha Diogo Siqueira Carriel, matrícula n.º: *****590

II - Equipe de Apoio:

a) Leyla Regina Aguiar Barros, matrícula n.º: *****245

b) Igor Mateus Oliveira Viana, matrícula n.º: *****446

c) Âmila da Silva de Jesus, n.º: *****278

d) Adrian Rafael Estavarengo de, n.º: *****793

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0062079098

Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 107, de 27 de maio de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90353/2025/LEI Nº 14.133/2021

PARA TODO OS ITENS, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA AS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: <u>29/10/2025</u> , às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: <u>24/10/2025</u>
---	--

OBJETO:

Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - GRUPO SÓLIDOS I DESERTOS/FRACASSADOS**, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda (0058043574)** em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
entre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.010756/2025-16

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 948.636,38 (novecentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não se aplica	Ata de Registro de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:
1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 18.2. do Termo de Referência , transscrito no item 12.13. desse instrumento convocatório.	
2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 18.4. do Termo de Referência , transscrito no item 12.14. desse instrumento convocatório.	
3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 18.3. do Termo de Referência , transscrito no item 12.12. desse instrumento convocatório.	
4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 18.6. do Termo de Referência , transscrito no item 12.15. desse instrumento convocatório.	

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	sim

TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243	cosau4.supel@gmail.com

OBSERVAÇÕES GERAIS:
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da [Portaria nº 180/2025/GAB/SUPEL](#), publicada no DOE na data 10 de Julho de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº [90353/2025/SUPEL/RO](#), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº. 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº. 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

-NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NM.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **MEDICAMENTOS - GRUPO SÓLIDOS I DESERTOS/FRACASSADOS**, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda (0058043574)** em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 4.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

4.2. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:

1	354317	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	7.800
2	278283	ACETAZOLAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	8.580
3	268372	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	9.000
4	295042	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	3.900
5	474741	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	37.200
6	459822	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	43.900
7	267508	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	18.300
8	267509	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	5.800
9	267511	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	3.800
10	271709	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	13.000
11	271089	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	119.200
12	267515	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	4.600
13	268896	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	56.000
14	267516	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	27.900
15	268951	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	9.000
16	271746	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	81.600
17	272027	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	17.400
18	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	200 MCG/DOSE, SOL AER CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 200 DOSES, SOLUÇÃO COM PROPELENTE (AEROSOL)	770
19	271052	BICARBONATO DE SÓDIO	PÓ, FRASCO 100g	520
20	448634	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 4MG	12.700

21	269603	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	23.200
22	362720	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	20.500
23	352396	BUDESONIDA	400mcg, FRASCO 60 CAPSULAS + INALADOR	4.300
24	272573	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	3.500
25	272572	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	2.200
26	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	12.700
27	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	14.800
28	267614	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	22.300
29	267615	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	38.000
30	446251	CARVÃO ATIVADO	PÓ, POTE 25g	612
31	267625	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	133.200
32	267151	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	8.900
33	268422	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	34.200
34	271107	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	420
35	271104	CICLOSPORINA	25MG COMPRIMIDO	660
36	271106	CICLOSPORINA	50MG CÁPSULA	360
37	276378	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	21.500
38	276377	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	39.500

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 11. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

11.1. Validade da Entrega:

11.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

11.2. Prazo de Validade:

11.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

11.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

11.3. Validade de Importados:

11.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

11.4.1. Da Garantia da Validade:

11.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

11.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

11.5. Da Garantia do Material/Produto:

11.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

11.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 23. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no itens 19.2. ao 19.5.8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

19.2. Da Repactuação

19.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

19.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

19.2.3. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;

b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

19.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.2.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

19.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

19.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

19.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.2.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

19.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

19.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021

19.3. Reajuste da Ata de Registro de Preço

19.3.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.3.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

19.3.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

19.4. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

19.4.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

19.4.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

19.4.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

19.4.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.5. Da Revisão

19.5.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

19.5.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

19.5.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

19.5.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

19.5.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

19.5.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.5.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

19.5.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

10.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

10.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

10.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no itens 10.2. ao 10.6.12. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

10.2. Do Local/Horário de Entrega

10.3. Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.

10.4. Do Prazo de Entrega

10.4.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

10.4.3. O Prazo para **retirada do empenho**: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

10.5. Do Recebimento:

10.6. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

10.6.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

10.6.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

10.6.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.6.3.1. Os medicamentos objeto do presente instrumento deverão ser entregues devidamente acondicionados no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sendo o seu recebimento de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Medicamentos, nos termos da Portaria n.º 4685, de 21 de dezembro de 2021 (documento SEI n.º 0046096312), publicada na Edição n.º 251 do Diário Oficial do Estado de Rondônia. O procedimento de recebimento observará as disposições constantes do artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

10.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

10.6.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

10.6.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

10.6.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

10.6.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

10.6.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

10.6.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

10.6.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

20.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

20.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ N.º: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

20.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

20.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

20.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

20.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 72/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

22.2. Da Contratada:

- 22.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.
- 22.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;
- 22.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 22.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;
- 22.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 22.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.
- 22.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuênciça expressa da contratante;
- 22.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;
- 22.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 22.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;
- 22.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 22.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 22.2.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 22.2.14. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;
- 22.2.15. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.
- 22.2.16. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
- 22.2.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.
- 22.2.18. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.
- 22.2.19. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

22.1. Da Contratante:

- 22.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- 22.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 22.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;
- 22.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;
- 22.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 22.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 34. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

34. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

34.1. A aquisição de medicamentos pode ocasionar diversos impactos ambientais em diferentes fases até de fato chegar ao paciente, desde a sua produção, distribuição e destinação final. A seguir, estão elencados alguns dos possíveis impactos ambientais associados à aquisição do insumo e quais são os meios que podem ser tomados para a mitigação destes.

34.2. Produção e Fabricação

34.3. Impactos:

- 34.3.1. Poluição do Ar e da Água: Emissões de poluentes atmosféricos e efluentes industriais contendo produtos químicos utilizados na fabricação.
- 34.3.2. Resíduos Perigosos: Geração de resíduos químicos e farmacêuticos que podem ser perigosos se não forem descartados adequadamente.
- 34.3.3. Consumo de Recursos Naturais: Utilização intensiva de água e energia durante o processo de fabricação.

34.4. Medidas de Mitigação:

- 34.4.1. Controle de Emissões: Implementação de tecnologias de controle de poluição, como filtros e sistemas de tratamento de efluentes.
- 34.4.2. Gestão de Resíduos: Estabelecimento de programas de gerenciamento de resíduos, incluindo reciclagem e descarte adequado de resíduos perigosos.
- 34.4.3. Eficiência Energética: Adoção de práticas de produção que economizem energia e água, como a utilização de fontes de energia renováveis e tecnologias de produção mais eficientes.

34.5. Embalagem

34.6. Impactos:

- 34.6.1. Resíduos Sólidos: Geração de grandes volumes de resíduos sólidos provenientes das embalagens de medicamentos, como plástico, papelão e alumínio.
- 34.6.2. Contaminação Ambiental: Descarte inadequado de embalagens pode levar à contaminação do solo e da água.

34.7. Medidas de Mitigação:

- 34.7.1. Reciclagem: Promoção de programas de reciclagem para embalagens de medicamentos.
- 34.7.2. Embalagens Sustentáveis: Utilização de materiais de embalagem biodegradáveis ou recicláveis.
- 34.7.3. Redução de Embalagens: Minimização do uso de embalagens através de design inteligente e redução de materiais supérfluos.

34.8. Transporte e Distribuição

34.9. Impactos:

- 34.9.1. Emissões de Gases de Efeito Estufa: Transporte de medicamentos contribui para emissões de CO2 e outros gases de efeito estufa.
- 34.9.2. Consumo de Combustíveis Fósseis: Dependência de combustíveis fósseis para transporte, aumentando a pegada de carbono.

34.10. Medidas de Mitigação:

- 34.10.1. Logística Verde: Implementação de práticas de logística verde, como otimização de rotas e utilização de veículos com baixa emissão de poluentes.
- 34.10.2. Transporte Sustentável: Adoção de veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis.
- 34.10.3. Armazenagem Local: Estabelecimento de centros de distribuição regionalizados para reduzir distâncias de transporte.

34.11. Uso e Descarte de Medicamentos

34.12. Impactos:

- 34.12.1. Contaminação de Água: Descarte inadequado de medicamentos pode levar à contaminação de corpos d'água, afetando a vida aquática.
- 34.12.2. Resíduos Farmacêuticos: Medicamentos vencidos ou não utilizados podem se tornar resíduos perigosos se não forem descartados corretamente.

34.13. Medidas de Mitigação:

- 34.13.1. Programas de Coleta: Implementação de programas de coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados, como pontos de entrega em farmácias.
- 34.13.2. Educação do Consumidor: Campanhas de conscientização para educar a população sobre o descarte adequado de medicamentos.

34.13.3. Tratamento de Efluentes: Melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes para remover resíduos farmacêuticos antes de serem descartados no meio ambiente.

34.13.4. A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, invólucro, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos medicamentos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. Além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 16.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcreve-se.

16.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 16.3.1. do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcreve-se.

16.3.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5. e no item 5.4., a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau4.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 8. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcreve-se.

8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tamanhamente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

8.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

24. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

24.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 16. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances,, conforme transcreve-se.

16. DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS (0062155063) sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

16.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

16.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

16.3.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

16.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

16.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

16.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme [item 15.1. do Anexo I – Termo de Referência](#), conforme transcreve-se.

15.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº](#).

[14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadraram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10., caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11.;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7. deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 16. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), conforme transcreve-se.

16. DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** (0062155063) sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

16.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

16.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme

elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

16.3.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

16.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

16.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

16.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

11.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1. será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.3.1. SOMENTE APÓS A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA O (A) PREGOEIRO (A) CONVOCARÁ A EMPRESA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.3.2. A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE QUANDO CONVOCADA PELO (A) PREGOEIRO (A)

12.3.3. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FASES DISTINTAS, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA.

12.3.4. QUALQUER DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO À FASE DO PREGÃO NÃO SERÃO ACEITOS PELO (A) PREGOEIRO (A). NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA NÃO SERÃO CONSIDERADOS EM QUALQUER HIPÓTESE.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcreve-se.

18.4. Da Qualificação Econômico Financeira:

- 18.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 18.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 18.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.6. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcreve-se.

18.6. Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira

- 18.6.1. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação de motivação circunstanciada para as condições previstas no edital — especialmente quanto às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira — justifica-se a obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica para o objeto da presente licitação.
- 18.6.2. O certame tem por objeto a aquisição de medicamentos — Sólidos I (itens desertos/fracassados) — com a finalidade de atender às necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.
- 18.6.3. Os referidos medicamentos integram a Relação Estadual de Medicamentos – RESME e são destinados ao tratamento de condições clínicas terapêuticas que demandam controle rigoroso de qualidade, rastreabilidade, bem como condições específicas de armazenamento, transporte e entrega, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 18.6.4. Diante disso, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes, especialmente no que se refere a:

 - 18.6.4.1. Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;
 - 18.6.4.2. Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;
 - 18.6.4.3. Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;
 - 18.6.4.4. Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

- 18.6.5. Trata-se, portanto, de uma exigência que reflete uma boa prática administrativa. Sua eventual ausência comprometeria a segurança e continuidade da política de assistência farmacêutica estadual, podendo ocasionar **descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais**, com impactos diretos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS — além de representar riscos de natureza sanitária e jurídica para a Administração Pública.
- 18.6.6. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo indispensáveis para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para cumprir integralmente o fornecimento previsto na presente contratação por meio de Sistema de Registro de Preços.
- 18.6.7. O percentual exigido sobre o valor estimado do item ou lote foi fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.
- 18.6.8. Dessa forma, as exigências relativas à qualificação técnica e econômico-financeira, com os percentuais previstos no edital, mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais ao interesse público, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao ato de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação e revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

13.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação e inabilitação do licitante deverá ser observado o seguinte:

13.1.4. A intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente** após cada ato em suas respectivas fases, ou seja; no ato de aceitação da proposta ou desclassificação, no ato de habilitação ou inabilitação da licitante, sob pena de preclusão;

13.1.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.1.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOCAGÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 26. e subitens do Anexo I - Termo de Referência](#), conforme transcreve-se.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a **parte inadimplida do contrato**.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

26.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

26.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

26.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

26.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado

Para os itens a seguir, deixar de:

5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 26.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 26.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 26.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 26.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 26.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 26.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:
- [...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**, conforme estabelecido no **item 13. a 13.2. do Anexo I - Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 416/2025/SESAU-GECOMP (0059556796), indicada na Informação nº 1665/2025/SESAU-NPPS (0059567619), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIPÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de material de consumo (SÓLIDOS I - DESERTOS/FRACASSADOS), com base no Relatório Final Fracassados (0058045219) visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, conforme Documento de Oficialização de Demanda (0058043574).			
Resposta ao:	Memorando 416 (0059556796)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limite global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, um aumento de 50% do quantitativo registrado e duas vezes o quantitativo registrado.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 10% do quantitativo registrado.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2.** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0064931668);

ANEXO I.I - Modelo de Minuta de Contrato (0064931668);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0059554050);

ANEXO III - Mapa de Risco (0059554109);

ANEXO IV - SAMS (0062155063);**ANEXO V – Quadro Estimativo de Preços (0063294532);****ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0063536903)**

Porto Velho-RO, 06 de Outubro de 2025.

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO

Elaborado por:
Raiane Jéssica do Nascimento

Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO

Portaria nº 180/2025/GAB/SUPEL

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 08/10/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065097009** e o código CRC **1C994659**.**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.010756/2025-16

SEI nº 0065097009



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REPETIÇÃO DO CERTAME:

1.1. Considerando a repetição do certame, considerando o **Parecer nº 648/2024/PGE-SESAU (0058043997)** e as demais peças de análise elaboradas pela SUPEL, estas poderão ser integralmente aproveitadas, mantendo-se os termos do edital anterior, sem a necessidade de qualquer alteração no referido edital. Tal medida visa garantir a continuidade e a agilidade no processo de contratação, preservando a conformidade e a eficiência do procedimento licitatório, visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

2. IDENTIFICAÇÃO:

2.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO

2.2. Requisitante: CGAF - COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊTICA.

3. BASE LEGAL:

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

3.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

3.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024;

3.1.3. Lei nº 8.080/1990;

3.1.4. Lei Federal nº 9.787/1999;

3.1.5. Decreto Federal nº 7.508/2011;

3.1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;

3.1.7. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):

3.1.7.1. RDC nº 41/2012;

3.1.7.2. RDC nº 222/2018;

3.1.7.3. RDC nº 234/2018;

3.1.7.4. RDC nº 430/2020;

3.1.7.5. RDC nº 812/2023;

3.1.8. Resolução CONAMA nº 358/2015;

3.1.9. Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;

3.1.9.1. Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020

3.1.9.2. Convênio ICMS nº 87/2002;

3.1.10. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).

3.1.11. Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO:

4.1. Dos Objetivos:

4.1.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - GRUPO SÓLIDOS I DESERTOS/FRACASSADOS**, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda (0058043574)** em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano.

4.1.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

4.2. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADES DEMANDADAS
1	354317	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	7.800
2	278283	ACETAZOLAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	8.580
3	268372	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	9.000
4	295042	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	3.900
5	474741	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	37.200
6	459822	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	43.900
7	267508	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	18.300
8	267509	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	5.800
9	267511	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	3.800
10	271709	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	13.000
11	271089	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	119.200
12	267515	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	4.600
13	268896	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	56.000
14	267516	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	27.900
15	268951	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	9.000
16	271746	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	81.600
17	272027	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	17.400
18	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	200 MCG/DOSE, SOL AER CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 200 DOSES, SOLUÇÃO COM PROPELENTE (AEROSOL)	770
19	271052	BICARBONATO DE SÓDIO	PÓ, FRASCO 100g	520
20	448634	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 4MG	12.700
21	269603	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	23.200
22	362720	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	20.500
23	352396	BUDESONIDA	400mcg, FRASCO 60 CAPSULAS + INALADOR	4.300
24	272573	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	3.500
25	272572	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	2.200
26	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	12.700
27	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	14.800
28	267614	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	22.300
29	267615	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	38.000
30	446251	CARVÃO ATIVADO	PÓ, POTE 25g	612
31	267625	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	133.200
32	267151	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	8.900
33	268422	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	34.200
34	271107	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	420
35	271104	CICLOSPORINA	25MG COMPRIMIDO	660
36	271106	CICLOSPORINA	50MG CÁPSULA	360
37	276378	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	21.500
38	276377	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	39.500

4.3. Do Detalhamento do Objeto:

4.4. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 (0043701384), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; . Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.5. **Das Unidades Beneficiadas:**

4.5.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - GRUPO SÓLIDOS I DESERTOS/FRACASSADOS**, conforme solicitação no Documento de Oficialização de Demanda (0058043574) com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da [Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#), visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO conforme detalhamento abaixo:

- I - **HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**
- II - **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJII;**
- III - **HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;**
- IV - **HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**
- V - **POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;**
- VI - **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**
- VII - **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**
- VIII - **HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**
- IX - **HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.**
- X - **CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;**
- XI - **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;**
- XII - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;**
- XIII - **GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO;**
- XIV - **ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;**
- XV - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**
- XVI - **HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**
- XVII - **HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;**
- XVIII - **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.**

4.6. **Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades:**

4.7. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários teve como base a Planilha de Medicamentos - Consumo Médio Mensal 2016/2023 (0059556364), conforme solicitação da unidades de saúde.

4.8. Considerando que o quantitativo solicitado, bem como a respectiva memória de cálculo, foram originados do processo licitatório anterior nº 0036.001645/2024-38, a área técnica manifestou-se por meio do Despacho SESAU-NP (0059905493), informando que não há necessidade de alteração dos quantitativos previstos, tampouco de atualização da memória de cálculo. Ressaltou-se, ainda, que a estimativa previamente elaborada contempla margem de segurança adequada para atender à demanda das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais no exercício de 2025, estando em consonância com os dados históricos de consumo e a projeção de necessidade para o período mencionado.

5. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):**5.1. **Do Interesse Público na Despesa:**

5.2. É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196º estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de medicamentos é essencial para garantir um tratamento adequado e eficaz aos pacientes.

5.3. Desta forma, a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade do material de consumo MEDICAMENTOS SÓLIDOS I, a fim de suprir as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

5.4. Assim, encontra-se nos autos a seguinte justificativa da necessidade apresentada pela requisitante (0058043574):

A presente proposição para contratação de medicamentos, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, visa atender necessidades e demandas dos hospitais e unidades de saúde, proporcionando as estas unidades e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, com presteza, qualidade e eficiência. Atendendo-se assim as necessidades das **unidades de saúde no exercício 2024**;

Considerando que tais itens/produtos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças;

Considerando que a SESAU tem a missão de promover serviços de saúde humanizados com qualidade aos usuários, otimizando os recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo os princípios constitucionais e demais legislações, nos diversos níveis de atenção, fortalecendo a regionalização e a municipalização do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia;

Considerando a Distribuição da rede SUS/RO das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, conforme segue abaixo:

HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJII;

HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;

HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;

POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;

HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.

CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO;

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;

HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

Considerando a necessidade de se manter estoque regulador de medicamentos/produtos nas unidades de saúde prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais, evitando-se assim a falta dos mesmos.

Considerando as necessidades de se desenvolver planejamento na aquisição de medicamentos/produtos para saúde devem ser fundamentados em análises técnicascientíficas, respaldadas de informações coesas e confiáveis;

O Documento de Formalização de Demanda (DOD) é o documento que da início a um processo de aquisição de produtos ou serviços demandados pelas unidades, tais planejamentos foram realizados através do processo (0036.086439/2022-28). Contudo o Estudo Técnico Preliminar fora elaborado como parte do processo de aquisição de bens ou serviços que tem como objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico ou formalização da análise do DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS

Considerando que o Estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

A presente proposta, constitui-se de processo administrativo para registro de preços para aquisição de medicamentos, para os abastecimentos das unidades hospitalares, geridas pela SESAU/RO. Tais soluções estão padronizados e o planejamento quanto a necessidade, de cada uma destas unidades, acontece de forma ascendente, com base nas solicitações enviadas a esta CGAF.

Sendo assim, conforme indicativo nos autos, assim foi realizado o planejamento da aquisição. Estas informações constam junto ao Termo de Referência, e como o ETP, é um documento para fundamentar o termo de referência, e ambos seriam elaborados por esta área técnica, entendemos que a supressão de um documento com esta designação, neste caso, não implica na ausência das informações nele necessárias, senão vejamos:

"§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas".

Conforme Lei 14.133/2020, destacamos os elementos:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Considerando que o planejamento na aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde devem ser contínuos, os processos e procedimentos constantemente monitorados, de forma a gerar respostas robustas, coesas e resolutas, onde a cada momento que eventualmente surjam necessidades possa-se promover atualização, identificação e correção das imperfeições;

Considerando que o serviço de padronização e informatização de todas as farmácias nas unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais foram finalizados.

Considerando que este processo constitui-se de processo administrativo para registro de preços para aquisição de medicamentos, para os abastecimentos das unidades de saúde geridas pela SESAU/RO. Tais medicamentos estão padronizados e o planejamento quanto a necessidade, de cada uma destas unidades, acontece de forma ascendente.

Foi solicitado através do processo SEI (0036.028712/2023-81), conforme listas de medicamentos a serem licitados através de Sistema de registro de preço para Exercício 2024 com base na RESME 2022, conforme 0043609741, o consumo médio mensal dos medicamentos foi realizado pelas unidades consumidoras conforme todos os estudos técnicos e planilhas de consumo anexadas no processo 0036.028712/2023-81, que norteará o consumo médio para o ano de 2024 conforme necessidades e demanda de cada Unidade de saúde, para que seja iniciado pelo Núcleo de Processos - NP/CGAF/SESAU, os processos licitatórios.

Considerando que os critérios adotados quanto aos quantitativos necessários para atendimento das demandas e necessidades das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais foram adotada a sistemática de informação da MEMÓRIA DE CÁLCULO das estimativas de consumo solicitadas pelas unidades nos exercícios 2018/2019/2020/2021/2022/2023;

O Sistema de Registro de Precio - Pregão Eletrônico apresenta do tipo MENOR PREÇO é consagrado pela literatura como a melhor relação custo/benefício apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços, permitindo a avaliação da eficiência do mesmo, verificando sua real vantagem, não só quando comparado às demais modalidades licitatórias, mas também quando analisado isoladamente.

O pregão eletrônico, além de simplificar o procedimento administrativo, traz economias consideráveis de recursos, tempo, custos, aumento do número de participantes, em virtude da quebra das barreiras geográficas com o uso da internet, e maior transparência (Fortunato, 2010). Braga et al (2008) corroboram com este argumento, afirmando que o pregão eletrônico aperfeiçoa os mecanismos de controle e transparência da gestão pública, desburocratiza o processo, e traz economias, resultantes tanto dos preços mais competitivos propiciados pelo aumento da competitividade quanto da redução dos custos de processo.

Alexandre Morais (1999, p.294) nos mostra de forma bem mais ampla a eficiência, afirmando que:

[...] princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se o desperdício e garantir-se uma maior rentabilidade.

Em sua forma eletrônica, é definido pelo professor Marçal Justen Filho da seguinte forma:

"O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessados desenvolvem-se com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet)".[grifo nosso]

Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/RO e a toda população do estado de Rondônia, através de atendimento contínuo e igualitário;

Diante do exposto acima, conclui-se pela necessidade das aquisições, no intuito de garantir a manutenção e continuidade e funcionamento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais - SESAU/RO, bem como dos programas de prevenção e tratamento de agravos e doenças, que atingem ocasionalmente a população e comunidades do estado de Rondônia, advindas de certame licitatório.

6. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC:

6.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO:

7.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

7.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

7.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

7.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

7.5. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de **Menor Preço por Item**, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

8.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

8.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

9. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.

9.2. Recentemente, a SESAU/RO enfrentou desafios com processos licitatórios anteriores (0036.001645/2024-38), resultando em fracassos na aquisição de determinados medicamentos sólidos do grupo I, conforme evidenciado no Relatório Final dos Fracassos (0058045219). Essa situação impactou negativamente o abastecimento das unidades de saúde, comprometendo a continuidade dos serviços e a assistência aos pacientes.

9.3. Diante da precisão em resolver essa situação, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente de materiais injetáveis, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

9.4. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

9.5. Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Registro de Preços destinado à futura e eventual Aquisição de Material de Consumo Medicamentos Sólidos I - DESERTOS/FRACASSADOS, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto no art. 84 da Lei 14.133/2021**.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

9.6. Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos materiais de consumo conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

9.7. A solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos medicamentos, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.8. Para assegurar a eficiência do fornecimento, a solução proposta exige que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda(m) a critérios rigorosos de qualidade e logística, incluindo:

9.8.1. Padrões de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

9.8.2. Prazo máximo para entrega dos insumos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TR;

9.8.3. Garantia de rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote e validade;

9.8.4. Capacidade logística e armazenamento adequado para evitar desperdícios e perdas de materiais.

9.9. Para além, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

9.9.1. O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

9.9.2. A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

9.9.3. Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

9.9.4. A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

9.10. Em atenção ao insucesso da licitação dos itens no processo anterior nº 0036.001645/2024-38 (Pregão Eletrônico nº 90472/2024), observou-se que os itens considerados fracassados o foram, majoritariamente, por duas razões: (i) os valores ofertados pelas licitantes estavam acima dos preços estimados pela Administração Pública e/ou acima do valor de referência da Tabela CMED, e (ii) houve ausência de resposta por parte dos fornecedores convocados para negociação no chat do sistema ComprasGov, o que resultou na desclassificação automática das propostas.

9.11. Não foram verificados problemas relacionados a exigências excessivas de habilitação ou especificações técnicas restritivas, tampouco à ausência de fornecedores no mercado, uma vez que houve participação de licitantes em diversos itens. A situação evidencia que o principal fator do insucesso foi a divergência entre os preços de mercado praticados e os valores estimados, bem como a postura omissa ou intransigente de parte dos proponentes quanto à negociação.

9.12. Dessa forma, para esta nova tentativa de contratação, o estudo de preços foi reavaliado com base em pesquisa mercadológica atualizada (0058922721), considerando bases públicas. Tal medida visa adequar os valores estimativos à realidade do mercado e mitigar o risco de novo fracasso.

9.13. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

10.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

10.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

10.2. Do Local/Horário de Entrega:

10.3. **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.**

10.4. Do Prazo de Entrega:

10.4.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

10.4.3. O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ao fornecedor.

10.4.4. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura apostila no instrumento contratual.

10.5. Do Recebimento:

10.6. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

10.6.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

10.6.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

10.6.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.6.3.1. **Os medicamentos objeto do presente instrumento deverão ser entregues devidamente acondicionados no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sendo o seu recebimento de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Medicamentos, nos termos da Portaria nº 4685, de 21 de dezembro de 2021 (documento SEI nº 0046096312), publicada na Edição nº 251 do Diário Oficial do Estado de Rondônia. O procedimento de recebimento observará as disposições constantes do artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

10.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

10.6.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

10.6.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

10.6.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

10.6.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

10.6.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

10.6.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

10.6.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

10.7. Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:

10.7.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

10.7.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

10.7.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

10.7.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

10.7.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

10.7.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

10.7.1.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO" na embalagem de cada medicamento.

10.7.1.7. **Rotulagem e Bulas:** Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

10.7.1.8. **Responsável Técnico:** As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

10.7.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

11.1. Validade da Entrega:

11.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

11.2. Prazo de Validade:

11.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

11.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

11.3. Validade de Importados:

11.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

11.4. Da Garantia da Validade:

11.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

11.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

11.5. Da Garantia do Material/Produto:

11.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

11.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

12. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA):

12.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Relatório ID 0062597790, onde fora estimado o **valor médio R\$ 940.530,26 (novecentos e quarenta mil quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos)**. A fim de melhor evidenciar o comparativo de preços da presente demanda, a cotação de pesquisa de preço encontra -se no ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

12.3. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

12.4.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1							2	PREÇO MINIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE
				V. Unitário														

1	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	7.800	1,04	0,99	1,64	1,23	-	-	-	1,64	0,99	1,23	UNITÁRIO (R\$)	0,32	24,12%	MÉDIO	PREÇOS (R\$) 10.218,00
2	ACETAZOLAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	8.580	0,92	0,78	0,75	0,79	0,80	1,25	-	0,57	0,57	0,79	0,84	0,21	24,93%	MÉDIO	R\$ 7.207,20
3	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	9.000	1,41	1,39	1,35	-	-	-	-	0,83	0,83	1,37	1,25	0,28	22,22%	MÉDIO	R\$ 11.250,00
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	3.900	0,26	0,40	0,29	0,27	0,26	0,25	-	0,05*	0,25	0,27	0,29	0,06	19,44%	MÉDIO	R\$ 1.131,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	37.200	0,40	0,27	0,45	0,31	0,39	-	-	0,18*	0,27	0,39	0,36	0,07	20,18%	MÉDIO	R\$ 13.392,00
6	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	43.900	0,43	0,40	0,40	0,42	0,49	0,50	0,41	0,38	0,38	0,42	0,43	0,04	10,13%	MÉDIO	R\$ 18.877,00
7	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	18.300	0,37	0,25	0,23	0,19	0,31	0,25	0,23	0,12*	0,19	0,25	0,26	0,06	23,02%	MÉDIO	R\$ 4.758,00
8	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	5.800	0,38	0,39	0,39	0,42	0,36	0,36	0,21	0,21	0,37	0,36	0,06	17,66%	MÉDIO	R\$ 2.088,00	
9	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	3.800	0,08	0,06	0,08	0,08	0,08	0,06	0,08	0,04	0,04	0,08	0,07	0,02	21,60%	MÉDIO	R\$ 266,00
10	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	13.000	0,46	0,51	0,81	0,55	0,49	0,60	0,46	0,33*	0,46	0,51	0,55	0,12	22,44%	MÉDIO	R\$ 7.150,00
11	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	119.200	0,26	0,30	0,34	0,42	0,47	0,35	0,40	0,20*	0,26	0,35	0,36	0,07	20,08%	MÉDIO	R\$ 42.912,00
12	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	4.600	0,75	0,55	0,61	0,55	0,75	-	0,77	0,50	0,50	0,61	0,64	0,11	17,79%	MÉDIO	R\$ 2.944,00
13	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	56.000	0,10	0,08	0,13	0,14	0,08	0,11	0,11	0,04*	0,08	0,11	0,11	0,02	21,03%	MÉDIO	R\$ 6.160,00
14	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	27.900	0,11	0,08	0,07	0,14	0,10	0,10	0,08	0,03*	0,07	0,10	0,10	0,02	23,60%	MÉDIO	R\$ 2.790,00
15	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	9.000	18,89	23,79	23,79	-	-	-	-	5,19*	18,89	23,79	22,16	2,83	12,77%	MÉDIO	R\$ 199.440,00
16	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	81.600	0,21	0,24	0,30	0,21	0,25	0,20	0,30	0,14	0,14	0,23	0,23	0,05	23,29%	MÉDIO	R\$ 18.768,00
17	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	17.400	2,12	3,00	3,50	2,45	2,54	-	-	2,46	2,12	2,50	2,68	0,49	18,35%	MÉDIO	R\$ 46.632,00
18	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	200 MCG/DOSE, SOL AER CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 200 DOSES, SOLUÇÃO COM PROPELENTE (AEROSOL)	770	26,53	22,00	-	21,97	31,07	-	21,00	18,87	18,87	21,99	23,57	4,44	18,85%	MÉDIO	R\$ 18.148,90
19	BICARBONATO DE SÓDIO	PÓ, FRASCO 100g	520	5,40	3,89	2,98	4,08	4,30	-	-	3,62	2,98	3,99	4,05	0,81	19,88%	MÉDIO	R\$ 2.106,00
20	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 4MG	12.700	1,00	0,76	0,82	-	-	-	-	0,32*	0,76	0,82	0,86	0,12	14,52%	MÉDIO	R\$ 10.922,00
21	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	23.200	0,21	0,26	0,26	0,23	0,20	0,22	0,20	0,14	0,14	0,22	0,22	0,04	17,52%	MÉDIO	R\$ 5.104,00
22	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	20.500	0,46	0,42	0,38	0,68	0,50	0,40	0,42	0,46	0,38	0,44	0,47	0,09	20,18%	MÉDIO	R\$ 9.635,00
23	BUDESONIDA	400mcg, FRASCO 60 CAPSULAS + INALADOR	4.300	79,00	53,61	53,60	53,61	-	-	-	-	53,60	53,61	59,96	12,70	21,18%	MÉDIO	R\$ 257.828,00
24	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	3.500	2,18	2,20	2,47	2,23	2,20	2,21	2,34	2,02	2,02	2,21	2,23	0,13	5,83%	MÉDIO	R\$ 7.805,00
25	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	2.200	1,22	1,22	1,91	1,38	1,36	1,17	1,17	1,19	1,17	1,22	1,33	0,25	18,74%	MÉDIO	R\$ 2.926,00
26	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	12.700	0,29	0,28	0,26	0,27	0,29	0,38	0,27	0,24	0,24	0,28	0,29	0,04	14,40%	MÉDIO	R\$ 3.683,00
27	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	14.800	1,35	1,08	1,40	0,99	1,00	0,98	-	0,24*	0,98	1,04	1,13	0,19	16,92%	MÉDIO	R\$ 16.724,00
28	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	22.300	0,50	-	0,45	-	-	-	-	0,30	0,30	0,45	0,42	0,10	24,78%	MÉDIO	R\$ 9.366,00
29	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	38.000	0,07	0,06	0,06	0,08	0,08	0,08	0,07	0,05	0,05	0,07	0,07	0,01	16,09%	MÉDIO	R\$ 2.660,00
30	CARVÃO ATIVADO	PÓ, POTE 25g	612	-	30,80	21,45	21,48	-	-	-	-	21,45	21,48	24,58	5,39	21,93%	MÉDIO	R\$ 15.042,96
31	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	133.200	1,38	0,81	1,24	0,84	0,99	1,11	0,87	0,50*	0,81	0,99	1,03	0,22	21,14%	MÉDIO	R\$ 137.196,00
32	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	8.900	0,36	0,50	0,53	0,38	0,37	0,37	0,59	0,24*	0,36	0,38	0,44	0,09	21,55%	MÉDIO	R\$ 3.916,00
33	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	34.200	0,46	0,33	0,35	0,39	0,47	-	-	0,28	0,28	0,37	0,38	0,07	19,69%	MÉDIO	R\$ 12.996,00
34	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	420	9,17	9,50	-	9,17	9,17	-	-	6,11	6,11	9,17	8,62	1,41	16,39%	MÉDIO	R\$ 3.620,40
35	CICLOSPORINA	25MG COMPRIMIDO	660	2,19	1,71	2,32	2,32	3,00	-	-	2,19	1,71	2,26	2,29	0,42	18,13%	MÉDIO	R\$ 1.511,40
36	CICLOSPORINA	50MG CÁPSULA	360	3,48	3,39	4,63	4,03	4,00	-	-	4,40	3,39	4,02	3,99	0,49	12,28%	MÉDIO	R\$ 1.436,40
37	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	21.500	0,50	0,43	0,48	0,43	0,41	0,46	0,45	0,44	0,41	0,45	0,45	0,03	6,51%	MÉDIO	R\$ 9.675,00
38	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	39.500	0,33	0,33	0,28	0,33	0,30	0,34	0,35	0,25	0,25	0,33	0,31	0,03	11,03%	MÉDIO	R\$ 12.245,00

TOTAL

R\$ 940.530,26

O valor estimado da contratação é de R\$ 940.530,26 (novecentos e quarenta mil quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o símbolo * ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESP

18.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

18.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

18.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

18.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.3. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

18.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

18.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

18.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

18.3.5. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

18.3.6. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

18.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

18.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

18.4. Da Qualificação Econômico Financeira:

18.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

18.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

18.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

18.4.4. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

18.4.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

18.4.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

18.4.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

18.5. Outras declarações:

18.5.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

18.5.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.6. Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira:

18.6.1. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação de motivação circunstanciada para as condições previstas no edital — especialmente quanto às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira — justifica-se a obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica para o objeto da presente licitação.

18.6.2. O certame tem por objeto a aquisição de medicamentos — Sólidos I (itens desertos/fracassados) — com a finalidade de atender às necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

18.6.3. Os referidos medicamentos integram a Relação Estadual de Medicamentos – RESME e são destinados ao tratamento de condições clínicas terapêuticas que demandam controle rigoroso de qualidade, rastreabilidade, bem como condições específicas de armazenamento, transporte e entrega, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

18.6.4. Diante disso, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes, especialmente no que se refere a:

18.6.4.1. Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;

18.6.4.2. Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;

18.6.4.3. Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;

18.6.4.4. Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

18.6.5. Trata-se, portanto, de uma exigência que reflete uma boa prática administrativa. Sua eventual ausência comprometeria a segurança e continuidade da política de assistência farmacêutica estadual, podendo ocasionar **descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais**, com impactos diretos à população usuária do Sistema Único de Saúde — SUS — além de representar riscos de natureza sanitária e jurídica para a Administração Pública.

18.6.6. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo indispensáveis para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para cumprir integralmente o fornecimento previsto na presente contratação por meio de Sistema de Registro de Preços.

18.6.7. O percentual exigido sobre o valor estimado do item ou lote foi fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

18.6.8. Dessa forma, as exigências relativas à qualificação técnica e econômico-financeira, com os percentuais previstos no edital, mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais ao interesse público, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

19. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

19.1. Vigência da Ata de Registro de Preço:

19.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de 1 (um) ano, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.1.3. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

19.2. Da Repactuação:

19.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

19.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

19.2.3. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;

b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

19.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.2.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

19.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

19.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

19.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.2.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

19.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

19.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021

19.3. Reajuste da Ata de Registro de Preços:

19.3.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.3.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

19.3.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

19.4. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:

19.4.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

19.4.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

19.4.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

19.4.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.5. Da Revisão:

19.5.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

19.5.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

19.5.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

19.5.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

19.5.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

19.5.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.5.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

19.5.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

19.6. Rescisão contratual:

19.6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.6.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

19.6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

20.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto nº 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

20.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquhar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

20.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

20.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

20.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvértidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

20.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 72/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

21.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

21.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

21.3. Da Contratação:

21.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA";

21.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;

21.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

21.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

21.4. Da Contratação de Pessoa Física:

21.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

22. DAS OBRIGAÇÕES:

22.1. Da Contratante:

22.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

22.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

22.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

22.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

22.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

22.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

22.2. Da Contratada:

22.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

22.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

22.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

22.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

22.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

22.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

22.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

22.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

22.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

22.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

22.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

22.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

22.2.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

22.2.14. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

22.2.15. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

22.2.16. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

22.2.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2.18. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2.19. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL:

23.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

24. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:

24.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

25. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

25.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

25.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0057732069), ANEXO III deste Termo de Referência.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a **parte inadimplida do contrato**.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

26.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

26.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

26.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

26.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

26.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

26.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

26.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

26.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

26.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

27. DIREITOS AUTORAIS:

27.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

28. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC:

28.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

29. **CASOS OMISSOS:**

29.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

30. **DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES:**

30.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação quanto à necessidade de classificação dos documentos constantes dos presentes autos.

30.2. Após criteriosa análise, concluiu-se que o Termo de Referência e seus anexos não se enquadram nas hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso, motivo pelo qual são classificados com nível de acesso público.

30.3. Registre-se, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação documental e definição de níveis de acesso, o que assegura a estrita observância aos princípios de transparência e publicidade previstos na legislação vigente.

31. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

31.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

31.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

31.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

31.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

31.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e

31.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

31.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

31.8. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

32. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

32.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

32.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

32.3. O transporte do (s) materiais/inssumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/inssumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

32.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada;

32.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

32.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

32.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

32.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

32.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

32.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

32.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

32.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

32.13. O produto oferecido pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

32.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

32.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

32.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

32.17. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

33. **DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

33.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

34. **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

34.1. A aquisição de medicamentos pode ocasionar diversos impactos ambientais em diferentes fases até de fato chegar ao paciente, desde a sua produção, distribuição e destinação final. A seguir, estão elencados alguns dos possíveis impactos ambientais associados à aquisição do insumo e quais são os meios que podem ser tomados para a mitigação destes.

34.2. **Produção e Fabricação**

34.3. **Impactos:**

34.3.1. Poluição do Ar e da Água: Emissões de poluentes atmosféricos e efluentes industriais contendo produtos químicos utilizados na fabricação.

34.3.2. Resíduos Perigosos: Geração de resíduos químicos e farmacêuticos que podem ser perigosos se não forem descartados adequadamente.

34.3.3. Consumo de Recursos Naturais: Utilização intensiva de água e energia durante o processo de fabricação.

34.4. **Medidas de Mitigação:**

34.4.1. Controle de Emissões: Implementação de tecnologias de controle de poluição, como filtros e sistemas de tratamento de efluentes.

34.4.2. Gestão de Resíduos: Estabelecimento de programas de gerenciamento de resíduos, incluindo reciclagem e descarte adequado de resíduos perigosos.

34.4.3. Eficiência Energética: Adoção de práticas de produção que economizem energia e água, como a utilização de fontes de energia renováveis e tecnologias de produção mais eficientes.

34.5. **Embalagem**

34.6. **Impactos:**

34.6.1. Resíduos Sólidos: Geração de grandes volumes de resíduos sólidos provenientes das embalagens de medicamentos, como plástico, papelão e alumínio.

34.6.2. Contaminação Ambiental: Descarte inadequado de embalagens pode levar à contaminação do solo e da água.

34.7. **Medidas de Mitigação:**

34.7.1. Reciclagem: Promoção de programas de reciclagem para embalagens de medicamentos.

34.7.2. Embalagens Sustentáveis: Utilização de materiais de embalagem biodegradáveis ou recicláveis.

34.7.3. Redução de Embalagens: Minimização do uso de embalagens através de design inteligente e redução de materiais supérfluos.

34.8. **Transporte e Distribuição**

34.9. **Impactos:**

34.9.1. Emissões de Gases de Efeito Estufa: Transporte de medicamentos contribui para emissões de CO2 e outros gases de efeito estufa.

34.9.2. Consumo de Combustíveis Fósseis: Dependência de combustíveis fósseis para transporte, aumentando a pegada de carbono.

34.10. **Medidas de Mitigação:**

34.10.1. Logística Verde: Implementação de práticas de logística verde, como otimização de rotas e utilização de veículos com baixa emissão de poluentes.

34.10.2. Transporte Sustentável: Adoção de veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis.

34.10.3. Armazenagem Local: Estabelecimento de centros de distribuição regionalizados para reduzir distâncias de transporte.

34.11. **Uso e Descarte de Medicamentos**

34.12. **Impactos:**

34.12.1. Contaminação de Água: Descarte inadequado de medicamentos pode levar à contaminação de corpos d'água, afetando a vida aquática.

34.12.2. Resíduos Farmacêuticos: Medicamentos vencidos ou não utilizados podem se tornar resíduos perigosos se não forem descartados corretamente.

34.13. **Medidas de Mitigação:**

- 34.13.1. Programas de Coleta: Implementação de programas de coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados, como pontos de entrega em farmácias.
- 34.13.2. Educação do Consumidor: Campanhas de conscientização para educar a população sobre o descarte adequado de medicamentos.
- 34.13.3. Tratamento de Efluentes: Melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes para remover resíduos farmacêuticos antes de serem descartados no meio ambiente.
- 34.13.4. A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, envoltório, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos medicamentos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. Além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

35. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

35.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

- 35.2. O Registro de Preços foi a opção escolhida por se adequar à realidade da administração pública na aquisição de insumos hospitalares essenciais, atendendo às disposições do Art. 40 da Lei 14.133/21 e do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê sua utilização preferencial em casos como:

35.3. Contratações sucessivas, dada a necessidade contínua dos medicamentos sólidos pelas unidades de saúde (**inciso I**);

35.4. Aquisição para múltiplas unidades, garantindo padronização e eficiência no fornecimento (**inciso III**);

35.5. Demanda variável, pois não há como prever com exatidão o quantitativo necessário ao longo do período contratual (**inciso IV**).

35.6. Dessa forma, o SRP proporciona flexibilidade na aquisição, garantindo o fornecimento na medida da necessidade real das unidades hospitalares e ambulatoriais, sem obrigar a administração a compras antecipadas que poderiam resultar em desperdício ou armazenamento inadequado.

35.7. Além disso, a adoção do Registro de Preços está alinhada aos seguintes princípios da Administração Pública:

35.8. Princípio da Eficiência: Reduz os prazos para aquisição dos medicamentos, garantindo resposta ágil às necessidades das unidades de saúde.

35.9. Princípio da Economicidade: Permite a aquisição em lotes menores, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

35.10. Princípio da Continuidade do Serviço Público: Garante a regularidade no fornecimento dos insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

35.11. Princípio da Transparência: O processo licitatório segue critérios objetivos e publicamente acessíveis.

35.12. Princípio do Planejamento: A modalidade permite previsibilidade nas aquisições e otimização dos recursos administrativos.

35.12.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

35.12.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

35.12.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites escusados pela legislação.

35.12.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados à população.

35.12.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

35.12.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

35.12.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de medicamentos em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

35.12.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

35.13. Registro de Preços:

35.13.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

35.13.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

35.13.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

35.14. Gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

35.15. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

35.16. Da Intenção de Registro de Preços - IRP:

35.16.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024

35.17. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

35.17.1. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."

35.18. Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional "CARONAS":

35.18.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

35.18.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.18.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

35.18.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

35.18.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

35.18.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão

35.18.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

35.19. Da Alteração da Ata de Registro de Preços:

35.19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

35.19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

35.19.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

35.19.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

35.19.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

35.19.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.

35.19.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 35.19.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 35.19.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).
- 35.19.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.
36. **REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR:**
- 36.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 36.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
- 36.3. § 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
 - II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
 - III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
 - IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.
- 36.4. § 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 36.5. § 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
37. **ANEXOS:**
- 37.1. ANEXO I - SAMS 0062155063
- 37.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 93 (0059554050)
- 37.3. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Elaboração:

NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO
Assessor
NMN/SESAU

Revisão Técnica:

NÍNIVE ANDREINA GARCIA MOURA
Farmacêutica
Chefe do Núcleo de Medicamentos e Nutrição SESAU-NMN

ALISSON A. MAIA DE SOUZA
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos - **MEDICAMENTOS SÓLIDOS I DESERTOS/FRACASSADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 4.2.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10.5.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 11.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.1.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 13.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25.1.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 22.2.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 22.1.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 26.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.2.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.6.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 32.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Chefe de Unidade, em 02/10/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por NÍNIVE ANDREINA GARCIA MOURA, Chefe de Unidade, em 02/10/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por NELSON LUCAS LIMA NASCIMENTO, Assessor(a), em 02/10/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a), em 06/10/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064931668** e o código CRC **A6236D08**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0036.010756/2025-16

2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1. A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2474, de 24 de abril de 2025 (0059965778), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80 em 29 de abril de 2025.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)

3.2. Responsável: Rogelio Rocha Barros

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196º estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de medicamentos é essencial para garantir um tratamento adequado e eficaz aos pacientes.

4.2. Desta forma, a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade do material de consumo MEDICAMENTOS SÓLIDOS I, a fim de suprir as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

4.3. Assim, encontra-se nos autos a seguinte justificativa da necessidade apresentada pela requisitante (0058043574):

A presente proposição para contratação de medicamentos, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, visa atender necessidades e demandas dos hospitais e unidades de saúde, proporcionando as estas unidades e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, com presteza, qualidade e eficiência. Atendendo-se assim as necessidades das **unidades de saúde no exercício 2024**;

Considerando que tais itens/produtos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças;

Considerando que a SESAU tem a missão de promover serviços de saúde humanizados com qualidade aos usuários, otimizando os recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo os princípios constitucionais e demais legislações, nos diversos níveis de atenção, fortalecendo a regionalização e a municipalização do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia;

Considerando a Distribuição da rede SUS/RO das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais, conforme segue abaixo:

HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJII;

HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;

HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;

POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;

HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.

CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;

SERVÍCIO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO;

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;

SERVÍCIO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;

HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

Considerando a necessidade de se manter estoque regulador de medicamentos/produtos nas unidades de saúde prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais, evitando-se assim a falta dos mesmos.

Considerando as necessidades de se desenvolver planejamento na aquisição de medicamentos/produtos para saúde devem ser fundamentados em análises técnicas/científicas, respaldadas de informações coesas e confiáveis;

O Documento de Formalização de Demanda (DOD) é o documento que da início a um processo de aquisição de produtos ou serviços demandados pelas unidades, tais planejamentos foram realizados através do processo (0036.086439/2022-28). Contudo o Estudo Técnico Preliminar forá elaborado como parte do processo de aquisição de bens ou serviços que tem como objetivo demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico ou formalização da análise do DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS

Considerando que o Estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

A presente proposta, constitui-se de processo administrativo para registro de preços para aquisição de medicamentos, para o abastecimento das unidades hospitalares, geridas pela SESAU/RO. Tais soluções estão padronizadas e o planejamento quanto a necessidade, de cada uma destas unidades, acontece de forma ascendente, com base nas solicitações enviadas a esta CGAF.

Sendo assim, conforme indicativo nos autos, assim foi realizado o planejamento da aquisição. Estas informações constam junto ao Termo de Referência, e como o ETP, é um documento para fundamentar o termo de referência, e ambos seriam elaborados por esta área técnica, entendemos que a supressão de um documento com esta designação, neste caso, não implica na ausência das informações nele necessárias, senão vejamos:

"§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas".

Conforme Lei 14.133/2020, destacamos os elementos:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Considerando que o planejamento na aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde devem ser contínuos, os processos e procedimentos constantemente monitorados, de forma a gerar respostas robustas, coesas e resolutas, onde a cada momento que eventualmente surjam necessidades possa-se promover atualização, identificação e correção das imperfeições;

Considerando que o serviço de padronização e informatização de todas as farmácias nas unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais foram finalizados.

Considerando que este processo constitui-se de processo administrativo para registro de preços para aquisição de medicamentos, para o abastecimento das unidades de saúde geridas pela SESAU/RO. Tais medicamentos estão padronizados e o planejamento quanto a necessidade, de cada uma destas unidades, acontece de forma ascendente.

Fora solicitado através do processo SEI (0036.028712/2023-81), conforme listas de medicamentos a serem licitados através de Sistema de registro de preço para Exercício 2024 com base na RESME 2022, conforme 0043609741, o consumo médio mensal dos medicamentos foi realizado pelas unidades consumidoras conforme todos os estudos técnicos e planilhas de consumo anexadas no processo 0036.028712/2023-81, que norteará o consumo médio para o ano de 2024 conforme necessidades e demanda de cada Unidade de saúde, para que seja iniciado pelo Núcleo de Processos - NP/CGAF/SESAU, os processos licitatórios.

Considerando que os critérios adotados quanto aos quantitativos necessários para atendimento das demandas e necessidades das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais foram adotada a sistemática de informação da MEMÓRIA DE CÁLCULO das estimativas de consumo solicitadas pelas unidades nos exercícios 2018/2019/2020/2021/2022/2023;

O Sistema de Registro de Preço - Pregão Eletrônico apresenta do tipo MENOR PREÇO é consagrado pela literatura como a melhor relação custo/benefício apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços, permitindo a avaliação da eficiência do mesmo, verificando sua real vantagem, não só quando comparado às demais modalidades licitatórias, mas também quando analisado isoladamente.

O pregão eletrônico, além de simplificar o procedimento administrativo, traz economias consideráveis de recursos, tempo, custos, aumento do número de participantes, em virtude da quebra das barreiras geográficas com o uso da internet, e maior transparéncia (Fortunato, 2010). Braga et al (2008) corroboram com este argumento, afirmando que o pregão eletrônico aperfeiçoa os mecanismos de controle e transparéncia da gestão pública, desburocratiza o processo, e traz economias, resultantes tanto dos preços mais competitivos propiciados pelo aumento da competitividade como da redução dos custos de processo.

Alexandre Morais (1999, p.294) nos mostra de forma bem mais ampla a eficiência, afirmando que:

[...] princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se o desperdício e garantir-se uma maior rentabilidade.

Em sua forma eletrônica, é definido pelo professor Marçal Justen Filho da seguinte forma:

"O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessados desenvolvem-se com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet)".[grifo nosso]

Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/RO e a toda população do estado de Rondônia, através de atendimento contínuo e igualitário;

Diante do exposto acima, conclui-se pela necessidade das aquisições, no intuito de garantir a manutenção e continuidade e funcionamento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais - SESAU/RO, bem como dos programas de prevenção e tratamento de agravos e doenças, que atingem ocasionalmente a população e comunidades do estado de Rondônia, advindas de certame licitatório.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

III - Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

- IV - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- V - Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012;
- VI - Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018;
- VII - Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018;
- VIII - Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020;
- IX - Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023;
- X - Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015.

5.2. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

5.3. DOS REQUISITOS SINGULARES À NATUREZA DOS MATERIAIS

5.3.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

5.3.1.1. Produtos Não Aceitos: Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

5.3.1.2. Conformidade com Normas: Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

5.3.1.3. Atendimento às Especificações: A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

5.3.1.4. Acondicionamento dos Medicamentos: Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

5.3.1.5. Embalagem: Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

5.3.1.6. Aviso na Embalagem: Os produtos devem ser entregues com a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO" na embalagem de cada medicamento.

5.3.1.7. Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

5.3.1.8. Responsável Técnico - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

5.3.1.9. Número do Lote: O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

5.4. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL / PRODUTO

5.4.1. Validade da entrega

5.4.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

5.4.2. Prazo de validade

5.4.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

5.4.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

5.4.3. Validade de Importados

5.4.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

5.4.4. Garantia da Validade

5.4.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

5.4.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

5.4.5. Garantia do Material / Produto

5.4.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

5.4.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

5.5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.5.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

5.6. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.6.1. Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.

5.7. DO RECEBIMENTO

5.7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

5.7.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

5.7.1.2. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

5.7.1.4. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

5.7.1.5. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7.1.6. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

5.7.1.7. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

5.7.1.8. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

5.7.1.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

5.7.1.10. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

5.7.1.11. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda da área requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo:

6.1.1. Consórcio Público

6.1.1.1. A contratação por meio de Consórcio Público está regulamentada pela Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com regulamentação complementar pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como deve obedecer às normas da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

6.1.1.2. O consórcio público é uma associação entre entes da Federação (União, Estados, DF ou Municípios), com personalidade jurídica própria, constituída com o objetivo de executar de forma conjunta atividades e serviços públicos e/ou aquisições de interesse comum. No âmbito da saúde, os consórcios públicos intermunicipais ou interestaduais podem ser utilizados para otimizar recursos, compartilhar estruturas físicas, contratar serviços especializados. Um consórcio pode ocorrer por meio de contrato de rateio (para despesas compartilhadas) e contrato de programa (para delegação de execução de serviço público).

6.1.1.3. Vantagens:

6.1.1.3.1. Gestão compartilhada de recursos e demandas: Permite a centralização da gestão de compras e estoques, reduzindo desperdícios e otimizando a logística de distribuição entre os entes consorciados.

6.1.1.3.2. Economia em Escala: A união de diversos entes públicos no consórcio pode resultar em maior poder de compra, possibilitando a negociação de melhores preços e condições de pagamento.

6.1.1.3.3. Compartilhamento de Custos e Recursos: O consórcio facilita a divisão de despesas, como custos administrativos e logísticos, entre os participantes, o que pode aliviar o peso financeiro para cada entidade envolvida.

6.1.1.3.4. Maior poder de negociação com fornecedores: O volume agregado das aquisições gera maior atratividade para o mercado fornecedor, resultando em preços mais competitivos.

6.1.1.4. **Desvantagens:**

6.1.1.4.1. Complexidade e Tempo de Implementação: A criação de um consórcio público envolve procedimentos burocráticos e legais que podem ser demorados, o que torna essa opção inviável para aquisições com urgência ou que exigem agilidade.

6.1.1.4.2. Demora no Fluxo do Processo: Comparado a outras modalidades, o consórcio pode prolongar o tempo necessário para efetivar a contratação, o que é prejudicial no caso de uma demanda imediata.

6.1.2. **Produção Própria**

6.1.2.1. A produção própria de medicamentos, consiste na internalização das atividades de manipulação, envase e rotulagem desses insumos no âmbito da própria Administração Pública, mediante instalação de uma estrutura técnica e operacional capaz de garantir sua fabricação em conformidade com os padrões sanitários e legais vigentes. Tal alternativa, embora pouco usual no âmbito da administração direta estadual, poderia ser considerada em cenários específicos de altíssima demanda contínua e baixa previsibilidade de fornecimento pelo mercado tradicional.

6.1.2.2. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), a internalização da produção de medicamentos sólidos exigiria a implantação de uma planta fabril com infraestrutura adequada para manipulação, compressão, revestimento, envase e embalagem desses medicamentos, em conformidade com condições assépticas e controladas. Seria necessário dispor de maquinário industrial específico, como granuladores, compressoras rotativas, revestidoras, estufas, sistemas HVAC e equipamentos de controle de qualidade, além de uma equipe técnica altamente especializada, incluindo farmacêuticos industriais, engenheiros químicos, técnicos em produção farmacêutica e operadores capacitados em Boas Práticas de Fabricação (BPF). Ademais, seria imprescindível obter a Autorização de Funcionamento (AFE) junto à ANVISA e cumprir todos os requisitos técnicos e regulatórios estabelecidos pela Resolução RDC nº 658/2022, que regulamenta as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

6.1.2.3. Embora este modelo proporcione grau elevado de autonomia e controle sobre o ciclo produtivo, ele exige investimentos financeiros expressivos e apresenta elevada complexidade técnico-regulatória, o que o torna pouco compatível com a urgência e a necessidade contínua de abastecimento eficiente de insumos.

6.1.2.4. **Vantagens:**

6.1.2.4.1. A produção própria permite maior controle sobre a qualidade, os prazos e a quantidade de medicamentos, reduzindo a dependência de fornecedores externos e minimizando riscos de desabastecimento.

6.1.2.4.2. Apesar do investimento inicial elevado, a produção interna pode resultar em economia ao eliminar intermediários e reduzir os custos unitários, especialmente em situações de alta demanda contínua.

6.1.2.4.3. É possível ajustar a produção conforme as necessidades específicas das unidades de saúde, garantindo o atendimento adequado às demandas locais.

6.1.2.4.4. A implantação de uma planta produtiva estimula o desenvolvimento de competências internas, fomenta a inovação e promove maior domínio tecnológico por parte do ente público.

6.1.2.4.5. **Desvantagens:**

6.1.2.4.6. A implementação de uma estrutura para produção própria exige recursos significativos para construção ou adequação de instalações, aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal e cumprimento de exigências regulatórias.

6.1.2.4.7. A produção de medicamentos requer a obtenção de licenças e autorizações, bem como a conformidade com normas rigorosas da Anvisa e outras legislações aplicáveis, o que pode ser desafiador e demorado.

6.1.2.4.8. A produção interna pode enfrentar dificuldades relacionadas à gestão de insumos, manutenção de equipamentos e qualificação de pessoal, o que pode comprometer a eficiência e a viabilidade econômica do processo.

6.1.3. **Aquisição Através de Procedimento Licitatório**

6.1.3.1. A aquisição por procedimento licitatório é a modalidade tradicional e amplamente empregada pela Administração Pública para suprimento de materiais e insumos de uso contínuo. Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, essa estratégia busca garantir a observância dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência administrativa.

6.1.3.2. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), essa alternativa permite o abastecimento dos insumos com maior rastreabilidade da origem dos produtos, negociação direta com os fabricantes e possibilidade de estabelecer contratos mais ajustados à realidade das unidades hospitalares, tanto em termos de prazos quanto de condições logísticas.

6.1.3.3. Essa modalidade pode ser operacionalizada por meio de procedimento licitatório específico, desde que comprovada a regularidade técnica, sanitária e fiscal do laboratório e a conformidade dos itens com os requisitos exigidos.

6.1.3.4. **Vantagens:**

6.1.3.4.1. O procedimento licitatório segue os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade, competitividade e isonomia no processo de contratação.

6.1.3.4.2. O procedimento licitatório assegura ampla concorrência, igualdade de condições entre os fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

6.1.3.4.3. A participação de múltiplos fornecedores promove uma competição saudável, o que pode resultar em melhores preços e maior qualidade nos produtos adquiridos.

6.1.3.4.4. A modalidade permite que a administração pública tenha maior controle sobre o planejamento das aquisições, evitando compras emergenciais ou imprevistas.

6.1.3.4.5. A exigência de habilitação técnica e sanitária nos editais permite assegurar que os produtos adquiridos atendam aos padrões estabelecidos pela Anvisa, promovendo segurança clínica no uso dos soros nas unidades hospitalares.

6.1.3.4.6. Em alguns casos, é possível estabelecer sistema de registro de preços, assegurando fornecimento contínuo por um período determinado, com custos previamente definidos.

6.1.3.5. **Desvantagens:**

6.1.3.5.1. O rito processual da licitação, com suas etapas obrigatórias (como publicação do edital, fase de lances e recursos), pode demandar um período significativo, o que pode dificultar o atendimento de demandas urgentes.

6.1.3.5.2. A possibilidade de ausência de interessados (licitação deserta) ou desclassificação de propostas não conformes (licitação frustrada) pode comprometer o objetivo do processo, gerando atrasos na aquisição.

6.1.3.5.3. Apesar da busca pelo custo-benefício, a escolha pelo menor preço pode, em alguns casos, comprometer a qualidade dos produtos, especialmente se o edital não for bem elaborado para definir critérios técnicos rigorosos.

6.1.4. **Aquisição Através de Adesão à Ata de Registro de Preço**

6.1.4.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), é uma modalidade de contratação indireta na qual um órgão ou entidade administrativa, que não participou originalmente do processo licitatório, utiliza-se da ata gerada por outro ente público para suprir necessidades semelhantes às inicialmente licitadas. Esse modelo se fundamenta no princípio da eficiência e na busca pela economicidade, permitindo a otimização de recursos, a padronização de soluções e a celeridade na contratação de bens ou serviços de natureza comum.

6.1.4.2. A base legal da adesão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no capítulo X, seção V, artigo 82 ao 86, que trata do Sistema de Registro de Preços, e nos dispositivos regulamentares previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023. Segundo essas normas, a adesão deve atender aos critérios de compatibilidade entre as necessidades da Administração requerente e o objeto originalmente licitado, bem como à vantajosidade da proposta registrada na ata. Além disso, é obrigatória a demonstração de que a adesão representa a alternativa mais eficiente e adequada para atender ao interesse público.

6.1.4.3. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), a adesão à Ata de Registro de Preços pode representar uma alternativa estratégica sob os aspectos técnico, econômico e operacional. No entanto, essa alternativa depende necessariamente da existência de uma ata vigente, com objeto idêntico ou compatível, e cujos quantitativos e condições contratuais permitam a adesão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.1.4.4. **Vantagens:**

6.1.4.4.1. Como o ARP já foi formalizado, a adesão permite a contratação direta, reduzindo significativamente o tempo de tramitação administrativa.

6.1.4.4.2. Dispensa etapas como elaboração de edital, análise de propostas e habilitação de fornecedores, otimizando os trâmites administrativos.

6.1.4.4.3. Os preços registrados na ARP foram previamente negociados dentro de um processo competitivo, garantindo valores vantajosos para a Administração Pública.

6.1.4.4.4. A ARP já passou por um processo licitatório rigoroso, garantindo que as condições contratuais atendam aos requisitos legais e administrativos.

6.1.4.4.5. As empresas incluídas nesta já passaram por um processo de habilitação e comprovação de capacidade técnica, garantindo que os insumos atendam aos padrões exigidos.

6.1.4.4.6. Como os preços e condições de contratação já estão definidos, a SESAU pode planejar suas despesas com maior precisão e segurança.

6.1.4.4.7. Dependendo dos termos da ata, pode ser possível realizar aquisições escalonadas conforme a necessidade da SESAU, sem a obrigação de aquisição imediata do volume total previsto.

6.1.4.5. **Desvantagens:**

6.1.4.6. A adesão exige a existência de ata disponível com objeto idêntico ou compatível, o que pode limitar sua aplicação prática. Caso não haja ata vigente com tais características, a adesão torna-se inviável.

6.1.4.7. A Administração aderente fica vinculada às cláusulas e condições da ata original, o que pode dificultar a adequação do contrato a particularidades locais.

6.1.4.8. A entrada de novos órgãos aderentes pode sobrecarregar o fornecedor contratado, prejudicando o cumprimento dos prazos e da qualidade dos bens ou serviços entregues, especialmente em contextos de alta demanda, como o fornecimento de insumos hospitalares.

6.1.4.9. A adesão mal justificada ou mal instruída pode ser questionada por tribunais de contas ou pelo controle interno, especialmente quando há indícios de incompatibilidade entre as demandas ou ausência de planejamento adequado.

6.2. Dentre as alternativas analisadas no levantamento de mercado, destacam-se como mais viáveis para suprir a presente demanda: a aquisição por meio de novo procedimento licitatório e a adesão à Ata de Registro de Preços vigente. Ambas as modalidades apresentam vantagens relevantes sob os aspectos técnico, econômico e operacional, especialmente no contexto da administração pública em saúde.

6.3. A adesão à ata de registro de preços, quando existente e compatível com as necessidades do órgão, configura-se como uma estratégia eficiente, que permite a contratação célere e com menor ônus administrativo, considerando que os preços e fornecedores já foram previamente selecionados mediante processo licitatório realizado por outro ente público. Tal alternativa também favorece a economicidade, por permitir a obtenção de preços potencialmente vantajosos em processos já consolidados.

6.4. Por outro lado, a aquisição por meio de procedimento licitatório próprio permite à Administração Pública maior controle sobre a estruturação do edital, a definição das condições contratuais e a especificação técnica dos itens, o que pode proporcionar maior aderência às demandas específicas da SESAU/RO, especialmente no que se refere à logística, prazos de entrega e critérios de qualidade.

6.5. Contudo, é importante destacar que o processo licitatório anterior nº 0036.001645/2024-38, que objetivava a aquisição dos mesmos medicamentos sólidos, resultou em fracasso e itens desertos, conforme comprovado pelo Instrumento Convocatório (0058045121) e pelo Relatório Final dos Fracassos (0058045219). Essa ocorrência poderia, em tese, desaconselhar a repetição imediata da mesma estratégia licitatória, diante do risco de novo insucesso.

6.6. Entretanto, não foi identificada nenhuma Ata de Registro de Preços vigente que possua objeto compatível e que conte com todos os insumos elencados no presente processo, conforme verificado no Relatório de Pesquisa de Preços (0058922721). A ausência de ARP disponível impede a adoção dessa modalidade no momento, tornando inviável a adesão pretendida, ainda que teoricamente vantajosa.

6.7. Com fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.001645/2024-38	PE Nº 90472/2024	Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos sólidos I, conforme solicitação no Memorando 11/SESAU-NP (0045105637) em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano.
0036.003385/2023-54	PE Nº 201/2023	Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (Medicamentos Sólidos I), bens como, (aciclovir, ácido amoxicilina, etc.), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO e o Sistema Prisional – SEJUS
0036.553077/2021-11	PE Nº 499/2022	Sistema Registro de Preços para futura e eventual contratação de material de consumo (Medicamentos – Sólidos I) conforme descritos na SAMS, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO. Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO , adjudicação POR ITEM .

6.8. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

6.9. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	LOCAL / UNIDADE	OBJETO
PE Nº 90012/2025	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares / Sede - Maceió (AL)	Registro de Preços para eventual aquisição de ITENS DESERTOS E FRACASSADOS (MEDICAMENTOS GERAIS INJETÁVEIS, SÓLIDOS, LÍQUIDOS, CONTROLADOS, ANTI-INFECIOSOS, ONCOLÓGICOS, ANESTÉSICOS E ADJUVANTES), a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, vinculado à Universidade Federal de Alagoas, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Ebserh, por um período de 01 (um) ano.
PE Nº 90121/2025	Hospital das Clínicas de Pernambuco - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares / Sede - Recife (PE)	Registro de Preços visando a eventual aquisição de Medicamentos gerais, sólidos, líquidos e semi-sólidos para atender demanda do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh.
PE Nº 90081/2024	Hospital Universitário Julio Muller - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares / Sede - Cuiabá (MT)	Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos gerais sólidos e líquidos para o HUJM/UFMT-Ebserh. O certame será realizado com base na Lei 13.303/2016 (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.10. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma.

6.11. Frente à urgência na aquisição dos insumos essenciais, a condução de novo procedimento licitatório se mostra como a solução mais viável e adequada para garantir o abastecimento regular das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais sob gestão da SESAU/RO.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.

7.2. Recentemente, a SESAU/RO enfrentou desafios com processos licitatórios anteriores (0036.001645/2024-38), resultando em fracassos na aquisição de determinados medicamentos sólidos do grupo I, conforme evidenciado no Relatório Final dos Fracassos (0058045219). Essa situação impactou negativamente o abastecimento das unidades de saúde, comprometendo a continuidade dos serviços e a assistência aos pacientes.

7.3. Diante da precisão em resolver essa situação, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente de materiais injetáveis, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

7.4. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

7.5. Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Registro de Preços destinado à futura e eventual Aquisição de Material de Consumo Medicamentos Sólidos I - DESERTOS/FRACASSADOS, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto no art. 84 da Lei 14.133/2021**.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.6. Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos materiais de consumo conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

7.7. A solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos medicamentos, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.8. Para assegurar a eficiência do fornecimento, a solução proposta exige que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda(m) a critérios rigorosos de qualidade e logística, incluindo:

7.8.1. Padrões de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.8.2. Prazo máximo para entrega dos insumos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TR;

7.8.3. Garantia de rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote e validade;

7.8.4. Capacidade logística e armazenamento adequado para evitar desperdícios e perdas de materiais.

7.9. Para além, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

7.9.1. O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

7.9.2. A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

7.9.3. Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

7.9.4. A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

7.10. Em atenção ao insucesso da licitação dos itens no processo anterior nº 0036.001645/2024-38 (Pregão Eletrônico nº 90472/2024), observou-se que os itens considerados fracassados o foram, majoritariamente, por duas razões: (i) os valores ofertados pelas licitantes estavam acima dos preços estimados pela Administração Pública e/ou acima do valor de referência da Tabela CMED, e (ii) houve ausência de resposta por parte dos fornecedores convocados para negociação no chat do sistema ComprasGov, o que resultou na desclassificação automática das propostas.

7.11. Não foram verificados problemas relacionados a exigências excessivas de habilitação ou especificações técnicas restritivas, tampouco à ausência de fornecedores no mercado, uma vez que houve participação de licitantes em diversos itens. A situação evidencia que o principal fator do insucesso foi a divergência entre os preços de mercado praticados e os valores estimados, bem como a postura omissa ou intransigente de parte dos proponentes quanto à negociação.

7.12. Dessa forma, para esta nova tentativa de contratação, o estudo de preços foi reavaliado com base em pesquisa mercadológica atualizada (0058922721), considerando bases públicas. Tal medida visa adequar os valores estimativos à realidade do mercado e mitigar o risco de novo fracasso.

7.13. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

7.14. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço

7.14.1. O Registro de Preços foi a opção escolhida por se adequar à realidade da administração pública na aquisição de insumos hospitalares essenciais, atendendo às disposições do Art. 40 da Lei 14.133/21 e do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê sua utilização preferencial em casos como:

7.14.1.1. Contratações sucessivas, dada a necessidade contínua dos medicamentos sólidos pelas unidades de saúde (**inciso I**);

7.14.1.2. Aquisição para múltiplas unidades, garantindo padronização e eficiência no fornecimento (**inciso III**);

7.14.1.3. Demanda variável, pois não há como prever com exatidão o quantitativo necessário ao longo do período contratual (**inciso IV**).

7.14.2. Dessa forma, o SRP proporciona flexibilidade na aquisição, garantindo o fornecimento na medida da necessidade real das unidades hospitalares e ambulatoriais, sem obrigar a administração a compras antecipadas que poderiam resultar em desperdício ou armazenamento inadequado.

7.14.3. Além disso, a adoção do Registro de Preços está alinhada aos seguintes princípios da Administração Pública:

7.14.3.1. Princípio da Eficiência: Reduz os prazos para aquisição dos medicamentos, garantindo resposta ágil às necessidades das unidades de saúde.

7.14.3.2. Princípio da Economicidade: Permite a aquisição em lotes menores, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

7.14.3.3. Princípio da Continuidade do Serviço Público: Garante a regularidade no fornecimento dos insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

7.14.3.4. Princípio da Transparência: O processo licitatório segue critérios objetivos e publicamente acessíveis.

7.14.3.5. Princípio do Planejamento: A modalidade permite previsibilidade nas aquisições e otimização dos recursos administrativos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa da quantidade a ser contratada fora fornecida pela demandante através do Documento de Oficialização de Demanda (0058043574), contudo, no presente processo a quantidade a ser contratada será apenas dos itens fracassados, conforme Relatório Final de Fracassos (0058045219) e demonstrado na SAMS (0058780746), reproduzido abaixo:

ITEM	CATMAT	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	--------	------------------------	---------	------------

1	354317	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	7.800
2	278283	ACETAZOLAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	8.580
3	268372	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	9.000
4	295042	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	3.900
5	474741	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	37.200
6	459822	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	43.900
7	267508	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	18.300
8	267509	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	5.800
9	267511	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	3.800
10	271709	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	13.000
11	271089	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	119.200
12	267515	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	4.600
13	268896	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	56.000
14	267516	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	27.900
15	268951	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	9.000
16	271746	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	81.600
17	272027	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	17.400
18	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	200 MCG/DOSE, SOL AER CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 200 DOSES, SOLUÇÃO COM PROPELENTE (AEROSOL)	770
19	271052	BICARBONATO DE SÓDIO	PÓ, FRASCO 100g	520
20	448634	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 4MG	12.700
21	269603	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	23.200
22	362720	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	20.500
23	352396	BUDESONIDA	400mcg, FRASCO 60 CAPSULAS + INALADOR	4.300
24	272573	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	3.500
25	272572	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	2.200
26	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	12.700
27	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	14.800
28	267614	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	22.300
29	267615	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	38.000
30	446251	CARVÃO ATIVADO	PÓ, POTE 25g	612
31	267625	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	133.200
32	267151	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	8.900
33	268422	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	34.200
34	271107	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	420
35	271104	CICLOSPORINA	25MG COMPRIMIDO	660
36	271106	CICLOSPORINA	50MG CÁPSULA	360
37	276378	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	21.500
38	276377	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	39.500

8.2. Memória de Cálculo

8.3. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários teve como base a Planilha de Medicamentos - Consumo Médio Mensal 2016/2023 (0059556364), conforme solicitação da unidades de saúde.

8.4. Considerando que o quantitativo solicitado, bem como a respectiva memória de cálculo, foram originados do processo licitatório anterior nº 0036.001645/2024-38, a área técnica manifestou-se por meio do Despacho SESAU-NP (0059905493), informando que não há necessidade de alteração dos quantitativos previstos, tampouco de atualização da memória de cálculo. Ressaltou-se, ainda, que a estimativa previamente elaborada contempla margem de segurança adequada para atender à demanda das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais no exercício de 2025, estando em consonância com os dados históricos de consumo e a projeção de necessidade para o período mencionado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

9.1. Valor (R\$): 778.661,64

9.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório (0058922721), onde foi estimado o valor médio total de R\$ 778.661,64 (setecentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10.5. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de **Menor Preço por Item**, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

11. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

11.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPP)

12.1. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto a (des)vantajosidade de aplicação dos benefícios legais no presente processo de aquisição.

12.2. Tais normas determinam, entre outros pontos, a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs quando o valor do item ou lote for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017), bem como a reserva de até 25% do objeto, quando divisível, para participação dessas empresas (art. 8º do mesmo Decreto), desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto licitado.

12.3. Inicialmente, quanto ao disposto no art. 6º, verifica-se que o valor total estimado da presente contratação, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços (0058922721), é de R\$ 778.661,64 (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), assim, para aqueles itens cujo valor seja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a lei prevê obrigatoriedade de exclusividade para MEs e EPPs.

12.4. Já, em relação à previsão do art. 8º, embora o objeto — aquisição de medicamentos sólidos — seja tecnicamente divisível, entende-se pode prejudicar o conjunto do objeto, visto que a fragmentação do fornecimento para fins de aplicação de cotas reservadas não se revela vantajosa à Administração Pública. Isso porque a contratação, nesta hipótese, a ser realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com entregas parceladas e destinadas a múltiplas Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais em todo o estado de Rondônia.

12.5. Ressaltamos que a eventual pulverização do fornecimento entre vários fornecedores de pequeno porte pode acarretar sérios entraves à logística de abastecimento, comprometendo a regularidade da entrega, a rastreabilidade dos medicamentos, o controle de estoque e a padronização terapêutica exigida pela assistência farmacêutica da SESAU/RO.

12.6. Além disso, a gestão de múltiplos contratos ou atas simultâneas, resultante da divisão de itens para atendimento das cotas, impactaria negativamente a eficiência administrativa, gerando sobrecarga aos fiscais e gestores, aumento de processos paralelos, dificuldade no controle da execução contratual e, potencialmente, prejuízo à economia de escala. Tais efeitos foram observados, inclusive, em processos anteriores, como o Pregão Eletrônico nº 321/2023 (Processo nº 0036.006827/2023-14), em que a fragmentação do fornecimento e a tentativa de inserção de benefícios exclusivos para MEs/EPPs resultaram em alto índice de fracasso: dos 95 itens licitados, 47 foram fracassados, sendo muitos deles com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que comprometeu o abastecimento e a continuidade da prestação dos serviços de saúde. Em diversos casos, constatou-se que os fornecedores de pequeno porte sequer possuíam os medicamentos em estoque, o que inviabilizou a entrega imediata.

12.7. Cabe ainda considerar que, em alguns contextos da área da saúde, a aquisição fracionada de medicamentos pode comprometer a uniformidade terapêutica e aumentar o risco de erros de dispensação e de eventos adversos. A interação farmacológica entre produtos similares de fabricantes distintos pode comprometer a integridade física do paciente, colocando em risco sua segurança e prejudicando os resultados terapêuticos.

12.8. Diante de tais fatores, verifica-se que, embora o tratamento favorecido às MEs e EPPs constitua uma diretriz importante para o fomento à economia local, sua aplicação, no caso específico da presente contratação, pode acarretar prejuízo ao conjunto do objeto licitado, contrariando os próprios fundamentos das normas que regem a matéria. Dessa forma, observa-se que a aplicação dos benefícios para MEs/EPPs, nos termos do art. 6º e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, apresenta desvantajosidade técnica e operacional.

12.9. Cumpre destacar, por fim, que, embora este Estudo Técnico Preliminar apresente a análise da vantajosidade e desvantajosidade da aplicação do tratamento diferenciado, a decisão quanto à adoção efetiva da reserva de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser formalizada no Termo de Referência.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 416/2025/SESAU-GECOMP (0059556796), indicada na Informação nº 1665/2025/SESAU-NPPS (0059567619), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual forá replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA				
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de material de consumo (SÓLIDOS I - DESERTOS/FRACASSADOS), com base no Relatório Final Fracassados (0058045219) visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, conforme Documento de Oficialização de Demanda (0058043574).				
Resposta ao:	Memorando 416 (0059556796)			
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo	

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.3. Plano de Contratações Anual (PCA):

13.3.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-GECOMP (0058089126):

13.3.1.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é o Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (SÓLIDOS I - DESERTOS/FRACASSADOS), com base no Relatório Final Fracassados (0058045219) visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, encontrase devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

13.3.1.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta indicada abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

13.3.1.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

4.4.1.2	Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme relação estadual de medicamentos-RESME, para assegurar a distribuição de medicamento às unidades de saúde geridas pela SESAU.	1.0000	%	Percentual de aquisições realizadas.	100% de abastecimento das UNIDADES DE SAÚDE	2069	4008	R\$ 47.443.772,00	Validada	Ordinário	ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo
										CGAF	SESAU				
										3390300900	R\$ 881.693,50	S	782	Ordinário	
										3390300900	R\$ 6.232.610,00	S	781	Ordinário	
										3390300900	R\$ 434.656,50	S	780	Ordinário	
										3390300900	R\$ 1.439.450,00	S	779	Ordinário	
										3390300900	R\$ 1.046.918,90	S	778	Ordinário	
										3390300900	R\$ 851.492,10	S	776	Ordinário	
										3390300900	R\$ 1.272.224,40	S	775	Ordinário	
										3390300900	R\$ 1.442.225,80	S	761	Ordinário	
										3390300900	R\$ 16.293.742,15	S	760	Ordinário	
										3390300900	R\$ 17.548.757,49	S	759	Ordinário	

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Em observância ao inciso XI, parágrafo § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

14.2. Não foi localizado por esta setorial contratações correlatas ou interdependentes.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. A aquisição de material de consumo medicamentos sólidos I - DESERTOS/FRACASSADOS, a fim de suprir as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela SESAU/RO, proporciona ganhos significativos em termos de eficácia, eficiência e economicidade para a Administração Pública. A seguir, fora detalhado os principais benefícios que podem ser alcançados com a pretensa aquisição:

15.1.1. **Garantia de Abastecimento Contínuo:** A aquisição permite controle dos estoques, evitando a falta de medicamentos nas unidades de saúde, garantindo a entrega regular e o tratamento contínuo dos pacientes, evitando interrupções que poderiam comprometer a eficácia terapêutica e a saúde dos assistidos.

15.1.2. **Melhoria na Gestão de Estoques:** A centralização da compra permite uma gestão mais eficiente dos estoques, com a possibilidade de implementar sistemas de monitoramento e controle de inventário em tempo real. Facilita a previsão de demanda e a programação de novas aquisições antes que os estoques se esgotem, além de reduzir os desperdícios e perdas por vencimento de medicamentos.

15.1.3. **Aumento da Qualidade e Segurança:** A aquisição por meio de processo licitatório possibilita a escolha de fornecedores qualificados e a realização de processos de seleção rigorosos que garantem a qualidade dos medicamentos adquiridos. Permite a implementação de processos de controle de qualidade desde a compra até a distribuição, assegurando que os medicamentos atendam aos padrões exigidos.

15.1.4. **Redução de Custos:** A economia de escala gerada pela aquisição em massa deve ocasionar a diminuição dos gastos públicos com a compra de medicamentos, permitindo que os recursos economizados sejam alocados para outras áreas, também prioritárias da saúde pública.

15.2. Além desses benefícios, a pretendida contratação visa:

15.2.1. **Atrair o maior número de licitantes para a disputa;**

15.2.2. **Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

15.3. Em resumo, a aquisição destes medicamentos reforça o compromisso da Administração Pública em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, atendendo às necessidades das unidades hospitalares e ambulatoriais de forma planejada e eficiente. Ao promover benefícios como o abastecimento contínuo, a gestão otimizada de estoques, a garantia de qualidade e segurança dos medicamentos e a redução de custos, a presente contratação demonstra alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, contribuindo diretamente para a melhoria da assistência à saúde e a proteção da vida dos cidadãos.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A aquisição de medicamentos pode ocasionar diversos impactos ambientais em diferentes fases até de fato chegar ao paciente, desde a sua produção, distribuição e destinação final. A seguir, estão elencados alguns dos possíveis impactos ambientais associados à aquisição do insumo e quais são os meios que podem ser tomados para a mitigação destes.

17.2. Produção e Fabricação

17.2.1. Impactos:

17.2.1.1. Poluição do Ar e da Água: Emissões de poluentes atmosféricos e efluentes industriais contendo produtos químicos utilizados na fabricação.

17.2.1.2. Resíduos Perigosos: Geração de resíduos químicos e farmacêuticos que podem ser perigosos se não forem descartados adequadamente.

17.2.1.3. Consumo de Recursos Naturais: Utilização intensiva de água e energia durante o processo de fabricação.

17.2.2. Medidas de Mitigação:

17.2.2.1. Controle de Emissões: Implementação de tecnologias de controle de poluição, como filtros e sistemas de tratamento de efluentes.

17.2.2.2. Gestão de Resíduos: Estabelecimento de programas de gerenciamento de resíduos, incluindo reciclagem e descarte adequado de resíduos perigosos.

17.2.2.3. Eficiência Energética: Adoção de práticas de produção que economizem energia e água, como a utilização de fontes de energia renováveis e tecnologias de produção mais eficientes.

17.3. Embalagem

17.3.1. Impactos:

17.3.1.1. Resíduos Sólidos: Geração de grandes volumes de resíduos sólidos provenientes das embalagens de medicamentos, como plástico, papelão e alumínio.

17.3.1.2. Contaminação Ambiental: Descarte inadequado de embalagens pode levar à contaminação do solo e da água.

17.3.2. Medidas de Mitigação:

17.3.2.1. Reciclagem: Promoção de programas de reciclagem para embalagens de medicamentos.

17.3.2.2. Embalagens Sustentáveis: Utilização de materiais de embalagem biodegradáveis ou recicláveis.

17.3.2.3. Redução de Embalagens: Minimização do uso de embalagens através de design inteligente e redução de materiais supérfluos.

17.4. Transporte e Distribuição

17.4.1. Impactos:

17.4.1.1. Emissões de Gases de Efeito Estufa: Transporte de medicamentos contribui para emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa.

17.4.1.2. Consumo de Combustíveis Fósseis: Dependência de combustíveis fósseis para transporte, aumentando a pegada de carbono.

17.4.2. Medidas de Mitigação:

17.4.2.1. Logística Verde: Implementação de práticas de logística verde, como otimização de rotas e utilização de veículos com baixa emissão de poluentes.

17.4.2.2. Transporte Sustentável: Adoção de veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis.

17.4.2.3. Armazenagem Local: Estabelecimento de centros de distribuição regionalizados para reduzir distâncias de transporte.

17.5. Uso e Descarte de Medicamentos

17.5.1. Impactos:

17.5.1.1. Contaminação de Água: Descarte inadequado de medicamentos pode levar à contaminação de corpos d'água, afetando a vida aquática.

17.5.1.2. Resíduos Farmacêuticos: Medicamentos vencidos ou não utilizados podem se tornar resíduos perigosos se não forem descartados corretamente.

17.5.2. Medidas de Mitigação:

17.5.2.1. Programas de Coleta: Implementação de programas de coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados, como pontos de entrega em farmácias.

17.5.2.2. Educação do Consumidor: Campanhas de conscientização para educar a população sobre o descarte adequado de medicamentos.

17.5.2.3. Tratamento de Efluentes: Melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes para remover resíduos farmacêuticos antes de serem descartados no meio ambiente.

17.6. A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, invólucro, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos medicamentos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. Além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.2. Justificativa da Viabilidade

18.2.1. A aquisição de medicamentos é um componente fundamental para assegurar o direito à saúde, garantido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º. Esse direito impõe ao Estado a responsabilidade de fornecer insumos essenciais para a manutenção da saúde da população, promovendo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

18.2.2. Neste contexto, a Aquisição de Material de Consumo Medicamentos Sólidos I - DESERTOS/FRACASSADOS – por meio de Registro de Preços visa atender de forma eficiente às necessidades e demandas das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO). A escolha do Sistema de Registro de Preços reflete a melhor solução técnica e econômica, pois proporciona flexibilidade na aquisição, assegura o abastecimento contínuo e evita desabastecimentos que poderiam comprometer a qualidade do atendimento à saúde.

18.2.3. A ausência dos medicamentos listados comprometeria a eficácia terapêutica, além de causar impactos negativos na continuidade dos tratamentos, podendo agravar quadros clínicos e elevar os custos hospitalares devido à maior necessidade de internações. Dessa forma, a aquisição viabiliza o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), ao mesmo tempo em que promove os princípios da Eficiência, Economicidade, Planejamento, Continuidade do Serviço Público e Transparéncia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.2.4. Assim, conclui-se que a contratação é indispensável para a manutenção da assistência farmacêutica no Estado de Rondônia, contribuindo para a melhoria da gestão pública e a proteção da saúde da população atendida.

19. ANEXOS

19.1. Mapa de Risco nº 338: 0059554109.

20. RESPONSÁVEIS

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador(a):

DANIELLY FARIAS DA SILVA

Assessora - GECOMP/SESAU/RO

Revisor(a) Administrativo(a):

MARIA DO CARMO DO PRADO

Gerente de Compras - GECOMP

Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

Revisor(a) Técnico(a):

Marcos Alessandro Fernandes Sales

Gerência de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor(a) da Área Técnica:

NUBIA APARECIDA MARINHO INACIO

Farmacêutica - GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA APARECIDA MARINHO INACIO**, Farmacêutico(a), em 19/05/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, Gerente, em 20/05/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 20/05/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 20/05/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059554050** e o código CRC **6780603E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail	Fiscal de Contrato / Contratada
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais	Gerência de Contratos
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Contratos
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas	Gerência de Contratos
Desconformidade Legal	Não cumprimento de normativas legais e regulatórias	Planejamento e Gestão de Contrato	Médio	Solicitar aos fornecedores a apresentação de certificações que comprovem a conformidade para comercialização dos insumos, bem como registro válido na ANVISA, o qual comprove a qualidade, segurança e eficácia dos produtos.	Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição.	Fiscal de Contrato / Gerência de Contratos
Qualidade dos medicamentos	Falta de controle de qualidade dos insumos nos processos de aquisição e entrega	Gestão de Contrato	Baixo	Implementação de rigorosos critérios de qualidade e inspeção dos produtos recebidos.	Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição.	Fiscal de Contrato / Gerência de Contratos
Atraso na entrega	Atrasos na entrega devido a problemas de transporte ou	Gestão de Contrato	Alto	Escolha de fornecedores com histórico confiável de entrega dentro do prazo	Aplicação de infrações e sanções administrativas conforme previsto na	Gerência de Contratos

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

Porto Velho, 24 de abril de 2025.

DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 25/04/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 25/04/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059554109** e o código CRC **D54E26A6**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.010756/2025-16
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 / 2.500.0.01002 / 1.600.0.00001/2.600.0.00001		Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2069.4008/17.012.10.302.2034.4009 /17.012.10.302.2034.4011	Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Exposição de Motivo:	Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (SÓLIDOS I - DESERTOS/FRACASSADOS), com base no Relatório Final Fracassados (0058045219) visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; para o período de 1 (um) ano.			Referente Documento: Documento de Oficialização de Demanda (0058043574)	

ITEM	CATMAT	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS						
1	354317	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	7.800		
2	278283	ACETAZOLAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	8.580		
3	268372	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	9.000		
4	295042	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	3.900		
5	474741	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	37.200		
6	459822	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	43.900		
7	267508	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	18.300		
8	267509	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	5.800		
9	267511	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	3.800		
10	271709	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	13.000		
11	271089	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	119.200		
12	267515	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	4.600		
13	268896	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	56.000		

14	267516	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	27.900		
15	268951	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	9.000		
16	271746	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	81.600		
17	272027	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	17.400		
18	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	200 MCG/DOSE, SOL AER CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 200 DOSES, SOLUÇÃO COM PROPELENTE (AEROSOL)	770		
19	271052	BICARBONATO DE SÓDIO	PÓ, FRASCO 100g	520		
20	448634	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 4MG	12.700		
21	269603	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	23.200		
22	362720	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	20.500		
23	352396	BUDESONIDA	400mcg, FRASCO 60 CAPSULAS + INALADOR	4.300		
24	272573	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	3.500		
25	272572	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	2.200		
26	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	12.700		
27	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	14.800		
28	267614	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	22.300		
29	267615	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	38.000		
30	446251	CARVÃO ATIVADO	PÓ, POTE 25g	612		
31	267625	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	133.200		
32	267151	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	8.900		
33	268422	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	34.200		
34	271107	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	420		
35	271104	CICLOSPORINA	25MG COMPRIMIDO	660		
36	271106	CICLOSPORINA	50MG CÁPSULA	360		
37	276378	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	21.500		
38	276377	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	39.500		
VALOR TOTAL(R\$)						

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$	
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias	
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:	
E-MAIL DA EMPRESA:					
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.					

Elaborador(a):

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP
Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 15/07/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico**, em 15/07/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/07/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062155063** e o código CRC **807DD576**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÉDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	7.800	R\$ 1,04	R\$ 0,99	R\$ 1,64	R\$ 1,23	-	-	-	R\$ 1,64	NC	NC	0,99	R\$ 1,31	1,23	0,32	0,21	MÉDIO	R\$ 10.218,00	
2	ACETAZOLAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	8.580	R\$ 0,92	R\$ 0,78	R\$ 0,75	R\$ 0,79	R\$ 0,80	R\$ 1,25	-	R\$ 0,57	NC	NC	0,57	R\$ 0,84	0,79	0,21	0,21	24,12%	MÉDIO	R\$ 7.207,20
3	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	9.000	R\$ 1,41	R\$ 1,39	R\$ 1,35	-	-	-	-	R\$ 0,83	NC	NC	0,83	R\$ 1,25	1,37	0,28	0,28	22,22%	MÉDIO	R\$ 11.250,00
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	3.900	R\$ 0,26	R\$ 0,40	R\$ 0,29	R\$ 0,27	R\$ 0,26	R\$ 0,25	-	0,05*	NC	NC	0,25	R\$ 0,29	0,27	0,06	0,06	19,44%	MÉDIO	R\$ 1.131,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	37.200	R\$ 0,40	R\$ 0,27	R\$ 0,45	R\$ 0,31	R\$ 0,39	-	-	0,18*	NC	NC	0,27	R\$ 0,36	0,39	0,07	0,07	20,18%	MÉDIO	R\$ 13.392,00
6	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	43.900	0,43	0,40	0,40	0,42	0,49	0,50	0,41	0,38	NC	NC	0,38	R\$ 0,43	0,42	0,04	0,04	20,13%	MÉDIO	R\$ 18.877,00
7	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	18.300	0,37	0,25	0,23	0,19	0,31	0,25	0,23	0,12*	NC	NC	0,19	R\$ 0,26	0,25	0,06	0,06	17,66%	MÉDIO	R\$ 4.758,00
8	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	5.800	0,38	0,39	0,39	0,42	0,36	0,36	0,36	0,21	NC	NC	0,21	R\$ 0,36	0,37	0,06	0,06	23,02%	MÉDIO	R\$ 2.088,00
9	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	3.800	0,08	0,06	0,08	0,08	0,08	0,06	0,08	0,04	NC	NC	0,04	R\$ 0,07	0,08	0,02	0,02	21,60%	MÉDIO	R\$ 266,00
10	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	13.000	0,46	0,51	0,81	0,55	0,49	0,60	0,46	0,33*	NC	NC	0,46	R\$ 0,55	0,51	0,12	0,12	22,44%	MÉDIO	R\$ 7.150,00
11	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	119.200	0,26	0,30	0,34	0,42	0,47	0,35	0,40	0,20*	NC	NC	0,26	R\$ 0,36	0,35	0,07	0,07	20,08%	MÉDIO	R\$ 42.912,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÉDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]	
12	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	4.600	0,75	0,55	0,61	0,55	0,75	-	0,77	0,50	NC	NC	0,50	R\$ 0,64	0,61	0,11	0,02	MÉDIO	R\$ 2.944,00		
13	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	56.000	0,10	0,08	0,13	0,14	0,08	0,11	0,11	0,04*	NC	NC	0,08	R\$ 0,11	0,11	0,02	0,81%	17,79%	MÉDIO	R\$ 6.160,00	
14	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	27.900	0,11	0,08	0,07	0,14	0,10	0,10	0,08	0,03*	NC	NC	0,07	R\$ 0,10	0,10	0,02	0,26%	23,60%	MÉDIO	R\$ 2.790,00	
15	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	9.000	NC	NC	NC	-	-	-	-	5,19*	24,99	22,09	22,09	R\$ 23,06	22,09	0,67	0,67	23,29%	18,35%	MÉDIO	R\$ 207.540,00
16	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	81.600	0,21	0,24	0,30	0,21	0,25	0,20	0,30	0,14	NC	NC	0,14	R\$ 0,23	0,23	0,05	0,05	20,81%	23,60%	MÉDIO	R\$ 18.768,00
17	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	17.400	2,12	3,00	3,50	2,45	2,54	-	-	2,46	NC	NC	2,12	R\$ 2,68	2,50	0,49	0,49	18,85%	18,35%	MÉDIO	R\$ 46.632,00
18	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	200 MCG/DOSE, SOL AER CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 200 DOSES, SOLUÇÃO COM PROPELENTE (AEROSOL)	770	26,53	22,00	-	21,97	31,07	-	21,00	18,87	NC	NC	18,87	R\$ 23,57	21,99	4,44	4,44	14,52%	19,88%	MÉDIO	R\$ 18.148,90
19	BICARBONATO DE SÓDIO	PÓ, FRASCO 100g	520	5,40	3,89	2,98	4,08	4,30	-	-	3,62	NC	NC	2,98	R\$ 4,05	3,99	0,81	0,81	20,18%	17,52%	MÉDIO	R\$ 2.106,00
20	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 4MG	12.700	1,00	0,76	0,82	-	-	-	-	0,32*	NC	NC	0,76	R\$ 0,86	0,82	0,12	0,12	14,52%	19,88%	MÉDIO	R\$ 10.922,00
21	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	23.200	0,21	0,26	0,26	0,23	0,20	0,22	0,20	0,14	NC	NC	0,14	R\$ 0,22	0,22	0,04	0,04	20,18%	17,52%	MÉDIO	R\$ 5.104,00
22	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	20.500	0,46	0,42	0,38	0,68	0,50	0,40	0,42	0,46	NC	NC	0,38	R\$ 0,47	0,44	0,09	0,09	20,18%	17,52%	MÉDIO	R\$ 9.635,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÉDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
23	BUDESONIDA	400mcg, FRASCO 60 CAPSULAS + INALADOR	4.300	79,00	53,61	53,60	53,61	-	-	-	-	NC	NC	53,60	R\$ 59,96	53,61	12,70	0,13	MÉDIO	R\$ 257.828,00	
24	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	3.500	2,18	2,20	2,47	2,23	2,20	2,21	2,34	2,02	NC	NC	2,02	R\$ 2,23	2,21	0,02	5,83%	21,18%	MÉDIO	R\$ 7.805,00
25	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	2.200	1,22	1,22	1,91	1,38	1,36	1,17	1,17	1,19	NC	NC	1,17	R\$ 1,33	1,22	0,02	18,74%	14,40%	MÉDIO	R\$ 2.926,00
26	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	12.700	0,29	0,28	0,26	0,27	0,29	0,38	0,27	0,24	NC	NC	0,24	R\$ 0,29	0,28	0,04	0,25	0,25	MÉDIO	R\$ 3.683,00
27	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	14.800	1,35	1,08	1,40	0,99	1,00	0,98	-	0,24*	NC	NC	0,98	R\$ 1,13	1,04	0,19	24,78%	16,92%	MÉDIO	R\$ 16.724,00
28	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	22.300	0,50	-	0,45	-	-	-	-	0,30	NC	NC	0,30	R\$ 0,42	0,45	0,10	0,04	0,04	MÉDIO	R\$ 9.366,00
29	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	38.000	0,07	0,06	0,06	0,08	0,08	0,08	0,07	0,05	NC	NC	0,05	R\$ 0,07	0,07	0,01	0,09%	0,09%	MÉDIO	R\$ 2.660,00
30	CARVÃO ATIVADO	PÓ, POTE 25g	612	-	30,80	21,48	21,48	-	-	-	-	NC	NC	21,48	R\$ 24,59	21,48	5,38	0,01	0,01	MÉDIO	R\$ 15.049,08
31	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	133.200	1,38	0,81	1,24	0,84	0,99	1,11	0,87	0,50*	NC	NC	0,81	R\$ 1,03	0,99	0,22	0,09%	0,09%	MÉDIO	R\$ 137.196,00
32	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	8.900	0,36	0,50	0,53	0,38	0,37	0,37	0,59	0,24*	NC	NC	0,36	R\$ 0,44	0,38	0,09	21,14%	21,88%	MÉDIO	R\$ 3.916,00
33	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	34.200	0,46	0,33	0,35	0,39	0,47	-	-	0,28	NC	NC	0,28	R\$ 0,38	0,37	0,07	19,69%	21,55%	MÉDIO	R\$ 12.996,00

ITEM	Descrição	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÉDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
34	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	420	9,17	9,50	-	9,17	9,17	-	-	6,11	NC	NC	NC	6,11	R\$ 8,62	9,17	1,41	16,39%	MÉDIO	R\$ 3.620,40
35	CICLOSPORINA	25MG COMPRIMIDO	660	2,19	1,71	2,32	2,32	3,00	-	-	2,19	NC	NC	NC	1,71	R\$ 2,29	2,26	0,42	12,28%	MÉDIO	R\$ 1.511,40
36	CICLOSPORINA	50MG CÁPSULA	360	3,48	3,39	4,63	4,03	4,00	-	-	4,40	NC	NC	NC	3,39	R\$ 3,99	4,02	0,45	18,13%	MÉDIO	R\$ 1.436,40
37	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	21.500	0,50	0,43	0,48	0,43	0,41	0,46	0,45	0,44	NC	NC	NC	0,41	R\$ 0,45	0,45	0,03	6,51%	MÉDIO	R\$ 9.675,00
38	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	39.500	0,33	0,33	0,28	0,33	0,30	0,34	0,35	0,25	NC	NC	NC	0,25	R\$ 0,31	0,33	0,03	11,03%	MÉDIO	R\$ 12.245,00
																	VALOR TOTAL			R\$ 948.636,38	

LEGENDA:

NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
 EMP2 BANCO DE PREÇOS
 EMP3 BANCO DE PREÇOS
 EMP4 BANCO DE PREÇO EMSAÚDE
 EMP5 DOMÍNIO AMPLO
 EMP6 DOMÍNIO AMPLO
 EMP7 DOMÍNIO AMPLO

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontram completas no termo de referência



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90353/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.010756/2025-16
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - GRUPO SÓLIDOS I DESERTOS/FRACASSADOS**, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda (0058043574)** em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as

condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Márcia Carvalho Guedes
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0036.010756/2025-16

SEI nº 0063536592



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000992/2025-35

SEI nº 0060422126